SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2016 **Uberlândia, 12 de maio de 2016**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA AUDITORIA NA RELAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/FAU/FAPEMIG NOS PROJETOS TEC 50/10 E TEC 10/12

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento à programação prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para o exercício de 2016 (em especial ao item 21 deste Plano, o qual trata da realização de Auditorias Especiais), aprovado pelo Magnífico Reitor e em cumprimento ao Memorando 130/2015/GABIR de 26/11/2015, solicitando **"uma análise dos critérios utilizados pela UFU que teriam permitido a contratação dos serviços da empresa AXIS sem licitação. Da mesma forma, solicitamos uma avaliação minuciosa do orçamento UFU de 2012 para atestar a legalidade do procedimento de repasse dos recursos e, ainda, se houve prejuízos para a Instituição UFU, dado que os recursos não foram devolvidos pela FAU à Universidade".**

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Setor Público, no período de 01/12/2015 a 11/02/2016, revisão dos trabalhos de 15/02/2016 a 18/03/2016 e 18/04/2016 a 12/05/2016.

Esta Auditoria através de exames, análises, avaliações bem como levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informação e dos controles internos integrados bem como o gerenciamento dos riscos visa atender a solicitação da Administração Superior da UFU de análise de critérios utilizados na contratação dos projetos de pesquisa, avaliação do orçamento da UFU de 2012 bem como a legalidade e propriedade dos procedimentos de repasse de recursos.

Recebi em: 06/06/16
Tainah
Gabinete do Reitor - UFU

II – COMENTÁRIOS

2.1 Do Escopo

2.1.1 Dos Objetivos

Esta Auditoria visou a análise dos projetos de pesquisa TEC 50/10 de agosto no valor de R$ 2.193.474,00 com aditivo em maio de 2012 no valor de R$ 1.950.000,00 e o projeto TEC 10/12 assinado em março de 2012 no valor de R$ 3.050.000,00, totalizando R$ 7.193.474,00, bem como o pagamento de bolsas de convênio da FAPEMIG.

A solicitação de análise por parte da Administração Superior se deu, a partir do Memorando nº 130/2015/GABIR de 26 de novembro de 2015: ***"Considerando que a FAPEMIG não aprovou as prestações de contas destes processos, conforme termo em anexo; Considerando a solicitação da Delegacia de Polícia Federal de esclarecimentos sobre o convênio da UFU com a empresa AXIS Aeroespacial LTDA, conforme termo em anexo; Considerando que a FAU recebeu recursos da FAPEMIG para o pagamento de bolsas, mas transferiu estes recursos para outra finalidade e, com isso, solicitou à PROPLAD/UFU que assumisse tal responsabilidade, utilizando, para tanto, orçamento federal para cobrir despesas do Governo Estadual (FAPEMIG), conforme documentos em anexo. "***

Verificamos também que foi recebida pela FAU uma Notificação Extrajudicial oriunda da FAPEMIG, conforme OF PROC. Nº 554/2015, em que comunica **"a rejeição da prestação de contas apresentada por essa instituição, relativa aos Projetos TEC 50/10 e TEC 10/12 e Termo aditivo ao Projeto TEC 10/12 em 21/05/2012"**, chamamos atenção que **o Termo Aditivo se refere ao TEC 50/10 e não TEC 10/12**, conforme consta no documento da FAPEMIG.

Em conjunto a esta Notificação Extrajudicial, foi apresentada as atualizações monetárias dos valores destes processos, apuradas pelo Departamento de Contabilidade da FAPEMIG, que apresentou o novo valor dos Projetos conforme quadro constante desta Notificação com os valores atualizados até a data de 09/10/2015, **sendo o Projeto TEC 50/10 com o valor atualizado de R$ 5.620.151,72 e o Projeto TEC 10/12 com o valor atualizado em 09/10/2015 de R$ 3.830.233,33, perfazendo um total de R$ 9.450.385,15, cita que a estes valores poderão acrescentar juros de mora e que a falta de cumprimento dos termos da Notificação implicará na abertura do competente processo de Tomada de Contas Especial, bem como a inscrição dos partícipes envolvidos nos projetos, perante o sistema SIAFI do Estado de Minas Gerais.** "

Foi apresentado ainda o Ofício nº 2141/2015 – IPL 0390/2015 - 4 DPF/UDI/MG, oriundo da Polícia Federal de ordem do DPF Sr. Cristian Arley Silva Lages, em que solicita informações acerca

do convênio firmado com a empresa AXIS AEROESPACIAL LTDA, destacando os critérios de escolha das parceiras para o projeto de desenvolvimento do protótipo AX-2 TUPÃ, bem como o montante investido até o presente momento e o estágio de seu desenvolvimento.

Em 30 de Novembro de 2015 através do Memorando nº 00112/2015/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, encaminhado pela Procuradora Federal Srª Bianca Duarte Teixeira Lobato, solicita que após a conclusão de nossos trabalhos seja encaminhada àquela Procuradoria cópia do relatório final e dos documentos analisados, a fim de viabilizar o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas no âmbito da UFU, juntamente foram enviados documentos relativos a este assunto, inclusive o OF/R/UFU/820/2015, encaminhado pelo Vice-Reitor à Polícia Federal que respondeu ao Ofício nº 2141/2015 – IPL 0390/2015-4 - DPF/UDI/MG, o qual tecemos algumas observações:

- É afirmado que a atual gestão da Reitoria da UFU que iniciou sua administração em 21 de dezembro de 2012, desconhecia os projetos de pesquisa TEC 50/10 e seu aditivo e TEC 10/12; - explica as formalidades de registros dos projetos de pesquisa que são submetidos às agências de fomento e que tendo um representante legal da Universidade que é um requisito demandado pela agência de fomento torna assim a Universidade em outorgada executora, sobre isso citamos o § 3º da cláusula terceira **"A outorgada Executora, a Outorgada Gestora e o Coordenador se responsabilizarão solidária e integralmente pela boa aplicação dos recursos e estrita observância de todas as cláusulas deste instrumento"**- em seguida cita que em fevereiro de 2013 foram surpreendidos pela informação de que a FAU não havia realizado os pagamentos de bolsas de mestrado e doutorado de alunos da UFU do programa de fomento FAPEMIG, juntamente a estas respostas foram anexados documentos relativos aos assuntos descritos nas respostas, neste item foi anexado documento denominado de Anexo 2, mais adiante, reportaremos sobre estes anexos em nossa análise; - É citado que foram tomadas as providências para pagamento das bolsas e que no decorrer das verificações para apuração das responsabilidades, prestando informações ao Conselho de Pesquisa e Pós- Graduação (CONPEP), ao averiguarem as informações sobre o ocorrido, foi verificado uma solicitação da FAU (via Diretor Executivo) à UFU (via Pró-Reitor de Planejamento e Administração) **"de provisionamento de recursos da UFU para pagamento das mensalidades de outubro, novembro e parte de dezembro das bolsas Institucionais de doutorado, mestrado e Iniciação científica, fomentadas pela FAPEMIG no valor de R$ 600.000,00"**. Verificamos a emissão do empenho 2012NE001064 de 24/10/2012 com o seguinte histórico **"Valor que se empenha para cobrir despesas com concessão de bolsas de estudo do Programa Iniciação"**, que comentaremos em tópico específico neste Relatório.

2.1.2 Da Amostra

Foram analisados documentos relativos aos processos de pagamentos relativos às Ordens Bancárias 813782 de 05/11/2012; 813984 de 07/11/2012; 813985 de 07/11/2012; 815537 de 04/12/2012; 815744 de 06/12/2012; 815745 de 06/12/2012. documentos relativos aos Projetos de pesquisa TEC 50/10 e TEC 10/12, o Convênio 5161/2011- UFU/FAU/FAPEMIG, relatórios gerenciais financeiros da FAU relativos aos Projetos TEC 50/10 e TEC 10/12, solicitações de despesas de bolsas relativas ao PIBIC, mestrado e doutorado enviadas pela PROPP e FAU, bem como relação de bolsistas da FAPEMIG relativos aos anos de 2010 a 2015, ainda análise dos controles existentes na Fundação de Apoio Universitário – FAU, PROPP e PROPLAD.

2.1.3 Das Técnicas e Métodos utilizados

Para elaboração dos trabalhos, foram utilizados os seguintes métodos, procedimentos e técnicas de Auditoria:

a) Entrevistas aos setores auditados (Fundação de Apoio Universitário/UFU) para obtenção de esclarecimentos acerca dos pagamentos realizados sobre os projetos de pesquisa.

b) Confrontação dos processos de pagamentos com o sistema de solicitação de despesa da Fundação de Apoio e PROPP;

c) Seleção de amostra de bolsistas para confrontação de informações;

d) Solicitação de informações no decorrer do trabalho elaboradas através de Solicitações de Auditoria, aos órgãos envolvidos nos projetos de pesquisa e Fundação de Apoio;

e) Análises dos processos de pagamentos, a fim de verificar o cumprimento da legislação;

f) Levantamento das despesas ocorridas nos Projetos de Pesquisa TEC 50/10 E TEC 10/12;

g) Análise dos Relatórios emitidos através dos sistemas informatizados da FAU, relativos à despesa de bolsas e projetos de pesquisas;

h) Análise dos procedimentos existentes para verificação das deficiências que possam existir.

2.2 - Do Resultado dos Exames

Conforme dito anteriormente enviamos as Solicitações de Auditoria a fim de realizarmos análise sobre os projetos e procedimentos da UFU e FAU. Para melhor esclarecimento dos fatos,

reproduzimos as Solicitações e as respostas enviadas pelas áreas, com a decorrente análise desta Auditoria:

2.2.1 – Da Solicitação 035/2015 de 01/12/2015,

Solicitamos à FAU, através da SA 035/2015, os seguintes documentos/processos relacionados abaixo:

- Projeto TEC 50/10 – Desenvolvimento do Projeto Aeronave AX2 – Tupã, celebrado em 19/08/2010 e Termo Aditivo de maio 2012;
- Projeto TEC 10/12 – Mock up da Aeronave Tupã, celebrado em 12/03/2012 e Termo Aditivo ao Projeto TEC 10/12, celebrado em 21/05/2012;
- Relação dos bolsistas que participaram destes projetos;
- Relatórios gerenciais;
- Prestação de Contas referentes a estes projetos;
- Contratos (de repasse) e/ou Convênios (entre executora, gestora, interveniente e associada) para execução dos projetos TEC 50/10 e TEC 10/12;
- Processos de Licitação, e
- Entre outros documentos referentes a estes projetos.

Em resposta, a FAU enviou a esta Auditoria, através do OF/DICOP/FAU/0713/2015 de 08/12/2015 os documentos requisitados e as planilhas dos Relatórios Gerenciais. Nos processos FAPEMIG TEC 50/10 e TEC 10/12, sendo os quais Termos de Outorga; Termo Aditivo ao processo TEC 50/10; Prestações de Contas; Relatórios de lançamentos financeiros; Ofícios prestações de contas.

Análise da Auditoria Geral

Em análise à documentação enviada verificamos que o Projeto TEC 50/10 foi assinado em agosto de 2010, no valor de R$ 2.193.474,00 com aditivo em maio de 2012, no valor de R$ 1.950.000,00 e o TEC 10/12, assinado em março de 2012 no valor de R$ 3.050.000,00, no total de R$ 7.193.474,00, projetos estes, cuja a outorgante é a FAPEMIG tendo como objeto **"Desenvolvimento de Projeto da aeronave AX-2 "TUPÃ"**

Em relação à Universidade Federal de Uberlândia, verificamos que a mesma figurou como outorgada executora e sobre a FAU – Fundação de Apoio Universitário, como outorgada gestora, ainda a Prefeitura Municipal de Tupaciguara como "Instituição Interveniente" e como "Instituição Associada" a empresa Axis Aeroespacial Ltda.

Constatação 2.2.1 – Dos Projetos em Análise

Constatação 2.2.1.1 – Processo TEC-50/10 – PROJETO: DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DA AERONAVE AX-2 TUPÃ e Termo aditivo em maio de 2012

Constatação 2.2.1.1.1 - Da Modalidade: Universal

No site da FAPEMIG, verificamos como definição de Demanda Universal **"O Edital de Demanda Espontânea, também conhecido como Edital Universal, tem como objetivo apoiar projetos de pesquisa nas diversas áreas de conhecimento, independente de indução de temas"... "O Edital Universal se caracteriza por dar ao pesquisador a liberdade de propor seu tema, motivando-o a permanecer no Estado e, ao mesmo tempo, criando condições para aparelhar e manter os laboratórios de pesquisa. "**

Constatação 2.2.1.1.2 – Dos Partícipes

Neste processo configura **como Outorgante a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG; Outorgada Executora: UFU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA; Outorgada Gestora - FAU – FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO; Instituição Interveniente – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA; Instituição Associada – AXIS AEROESPACIAL LTDA e Coordenador: ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO.**

Apresentamos a seguir, algumas cláusulas que julgamos serem importantes para análise de nosso trabalho.

Objeto: apoio pela outorgante, por meio de financiamento no montante previsto na cláusula segunda, identificado no preâmbulo do termo de outorga "**DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DA AERONAVE AX-2 TUPÃ", valor de R$ 2.193.474,00,** verificamos que a liberação dos recursos, conforme o termo seria feita diretamente a Outorgada Gestora, ou seja, a FAU, em duas parcelas de R$ 1.000.000,00 em 2010 e a segunda em 2011 no valor de R$ 1.193.474,00 e sua aplicação seria conforme previsto no plano de aplicação apresentado pela Outorgada Executora (UFU) aprovado pela Outorgante – FAPEMIG.

Destacamos o § 3º da cláusula terceira em que **"a OUTORGADA EXECUTORA, a OUTORGADA GESTORA e o COORDENADOR se responsabilizarão solidária e integralmente pela boa aplicação dos recursos e estrita observância de todas as cláusulas deste instrumento. "**

Prazo de execução: 24 meses a partir da data de assinatura do Termo de Outorga – 19/08/2010.

Da cláusula 6ª o § primeiro: **"A OUTORGADA EXECUTORA e o COORDENADOR declaram aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder" ainda o § 2º A OUTORGADA EXECUTORA e o COORDENADOR se obrigam a apresentar à OUTORGANTE, ao final do projeto, o relatório técnico final do projeto, na forma de Demonstrativo de Resultados e Formulário Síntese dos Resultados, disponíveis na página da OUTORGANTE, ou outro documento... Na hipótese desses relatórios não serem aprovados, a OUTORGADA EXECUTORA e o COORDENADOR efetuarão a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido."**

Da cláusula 10ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS - **" A OUTORGADA EXECUTORA e a OUTORGADA GESTORA obrigam-se a prestar contas, nos termos das normas previstas no Manual de Prestação de Contas da OUTORGANTE, no Edital identificado no preâmbulo (se houver) e na legislação aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do projeto, ..."**

Ainda a cláusula 14ª – **"DA ADESÃO ÁS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – A OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA E O COORDENADOR declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente em todos os termos, cláusulas e condições. "**

Apresentamos a seguir o detalhamento orçamento aprovado anexado ao termo de outorga.

19/08/2010

Modalidade: Universal
Processo Nº TEC-50/10
Projeto: Desenvolvimento de projeto da aeronave AX-2 "TUPÃ"

O R Ç A M E N T O		
Descrição	**Nacional - R$**	**Importado - R$**
MATERIAL PERMANENTE		
01 Maquete aviação completo (baxo Reynolds)	182.000,00	
01 Maquete parcial (alto Reynolds)	79.000,00	
01 Bancada de testes – grupo moto – propulsor	63.000,00	
01 Mock Up físico da fuselagem	145.000,00	
Total/Item	**469.000,00**	
DIÁRIAS		
180 para América do Norte		64.800,00

ORÇAMENTO		
Descrição	**Nacional - R$**	**Importado - R$**
63 para Europa		24.948,00
Total/Item		**89.748,00**
PASSAGENS AÉREAS		
América do Norte		84.240,00
Europa		43.740,00
Total/item		**127.980,00**
CONSULTORIA		
Carga	36.000,00	
Peso & Centragem	52.000,00	
Cálculo Estrutural	71.200,00	
Propulsão	52.600,00	
Sistemas	27.400,00	
Total/Item	**239.200,00**	
OUTROS SERVIÇOS		
Serviços técnicos especializados (Aerodinâmica, Cargas, Estabilidade & Controle, Peso & Centragem, Desempenho, Cálculo }Estrutural, Propulsão, Sistemas, Projetos & Integração, Ensaios em Túnel de Vento)	**5.925.000,00**	
Total/item	**5.925.000,00**	
DESPESAS OPERACIONAIS		
5 do valor do projeto	**342.546,00**	
Total/Item	**342.546,00**	
TOTAL GERAL	**6.975.746,00**	**217.728,00**
TOTAL (Nacional + Importado)	**7.193.474,00**	

Análise da Auditoria Geral

Verifica-se neste detalhamento que o Processo TEC 50/10 foi aprovado conforme a planilha apresentada acima, anexada ao Termo de Outorga de 19/08/2010, em que foi assinado pela

outorgante (FAPEMIG) a Outorgada Executora (UFU), Outorgada Gestora (FAU), Instituição Interveniente (PREFEITURA DE TUPACIGUARA) e o Coordenador, destacamos não conter a assinatura da Instituição associada (AXIS), (nos documentos apresentados pela FAU, a esta Auditoria), **destacamos a previsão de receita neste Termo de Outorga 50/10 de R$ 2.193.474,00, com a previsão de despesa de R$ 7.193.474,00.**

Constatação 2.2.1.2 – Do Termo Aditivo do TEC 50/10

Em maio de 2012, (não foi inserido o dia de assinatura do documento), foi assinado o termo aditivo ao Termo de Outorga do TEC 50/10, com o prazo de **execução de 24 meses, cujo o objeto constitui no repasse de recursos financeiros de R$ 1.950.000,00, "para amparar despesa do presente projeto". Este Termo Aditivo se deu conforme os motivos: - "Considerando o papel do Estado de Minas Gerais na organização e fortalecimento das estruturas geradoras de conhecimento, tecnologias .... Considerando que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES – é, no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma das entidades responsáveis pela execução das políticas públicas de Ciência, ...Considerando a ausência de perspectiva por parte do MCTI quanto ao repasse de recursos financeiros para o apoio ao presente projeto de pesquisa; Considerando que a SECTES ... autorizou o remanejamento de valores financeiros da ação 4083 para a ação 4615, face ao aporte de recursos financeiros adicionais para continuidade deste projeto de pesquisa; Considerando que o presente projeto de pesquisa possui relevância e promoverá um vigoroso pólo aeronáutico em Minas Gerais; e Considerando a Nota Técnica nº 002/2012 da Chefia de Gabinete da FAPEMIG, datada de 14/05/2012 e devidamente aprovada pela Presidência da FAPEMIG;"**

Sobre este processo TEC 50/10 e Termo Aditivo, a FAU enviou a esta Auditoria em resposta à Solicitação de Auditoria nº 35/2015, o OF/DICOP/FAU/0713/2015 de 08/12/2015, contendo dentre outros a planilha abaixo, sobre a execução dos recursos enviados pela FAPEMIG no total de R$ 4.143.474,00.

TABELA EXTRAÍDA DO RELATÓRIO ANALÍTICO GERAL DE 01/01/2009 A 31/12/2015 APRESENTAMOS SOMENTE AS DATAS E HISTÓRICOS DOS REPASSES FEITOS PELA FAPEMIG

Data Vencimento	Histórico	Tipo do Documento	Número do Documento	Número do Pedido	Número do OPD	Tipo da Despesa	Data de Emissão	Número LDE	Valor	Tipo	Saldo
01/10/2010	REPASSE FINANCEIRO C/C 45273-4 (FAP08) P/ PROJETOS DIVERSOS FAPEMIG (1ª PARCELA CONF. AUT)	-	-	-	-	-	01/10/2010		1.500.000,00	+	1.500.000,00
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
04/04/2011	REPASSE FINANCEIRO C/C 45.273-4 (FAP08) P/PROJETOS DIVERSOS FAPEMIG RECEBIMENTO FORNECEDOR CONF. AUT.	-	-	-	-	-	04/04/2011	-	693.474,00	+	696.108,55
14/07/2011	**RECEBIMENTO REFERENTE REPASSE DO CONV/BOL11 P/COBRIR DESPESAS DO PROJETO AERONAVEAX-2**	-	-	-	-	-	**14/07/2011**	-	**1.950.000,00**	+	**1.955.146,55**
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

RELAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS – PROJETOS DE PESQUISA – TEC 50/10

Documento conforme execução da FAU – na forma de transferência para a empresa Axis Aeroespacial LTDA											
Nr Cheque	Data	NF / Fatura	Mod Licitação	NR	Favorecido	Especificação Detalhada	Valor	Rubrica	Data NF	OPD	Cont Prov Doação
AVD s/n	18/10/10	ND 2010/0-0001			Axis Aeroespacial LTDA	Serviços Técnicos Especializados – 1° ciclo de cálculos da primeira fase do anteprojeto da aeronave AX-2 Tupã	1.428.571,42	Outros serv	18/10/10		
850003	27/04/11	ND 2011/0-0001			Axis Aeroespacial LTDA	Serviços Técnicos Especializados – 2° ciclo de cálculos da primeira fase do anteprojeto da aeronave AX-2 Tupã	660.451,43	Outros serv			
AVD s/n	14/07/11	ND 2011/0-0002			Axis Aeroespacial LTDA	Serviços Técnicos Especializados – 3° ciclo de cálculos da primeira fase do anteprojeto e início de desenvolvimento de produto da aeronave AX-2 Tupã	1.857.142,85	Outro serv			
					TOTAL		**3.946.165,70**				

Estes documentos foram apresentados pela FAU, a esta Auditoria sem assinatura do outorgado, do gestor e por quem foi elaborado, ressaltamos que solicitamos os documentos relativos a estes processos e nos foram enviados desta forma.

Destaca-se o valor de R$ 1.950.000,00, cujo recebimento foi feito através do Conv/Bol11, para cobrir Despesas do Projeto da Aeronave AX-2.

Inserimos neste tópico o OF/R/UFU/113/2016 de 24/02/2016, recebido por esta Auditoria em 12/05/2016 através do Memorando nº 053/2016/GABIR de 11/05/2016, em que o Vice-Reitor, solicita ao Presidente da FAPEMIG que **"informe a esta Universidade o extrato contendo a relação dos valores que a FAPEMIG repassou à FAU (Fundação de Apoio Universitário) referente aos projetos TEC 50/10 (agosto de 2010 e maio de 2012) e TEC 10/12 (de março de 2012), totalizando R$ 7.193.474,00. Informamos que a referida solicitação já foi encaminhada nos ofícios OF/R/UFU/242/2015 de 08 de abril de 2015 e OF/R/UFU/409/2015 de 08 de junho de 2015 (em anexo); contudo, até esta data, não recebemos quaisquer informações ou justificativa da FAPEMIG"**, em resposta a FAPEMIG envia o OF PRE Nº 045/2016 de abril de 2016, em que encaminha anexas a este as cópias das informações solicitadas, pela UFU. Junto a este Ofício foram enviadas as Ordens de pagamento Bancárias, dos valores transferidos pela FAPEMIG, conforme demonstrado no quadro apresentado abaixo:

RELAÇÃO DE ORDENS DE PAGAMENTO BANCÁRIAS ENVIADAS PELA FAPEMIG

Número da Ordem de Pagamento Bancária	Data de Emissão	Data de Pagamento	Conta creditada	Histórico	Valor R$
3539	10/09/2010	13/09/2010	45273-4	Despesa relativa ao pagamento da 1 parcela do Processo TEC-50/10 conforme memo. 617/2010 data de 09/09/2010, modalidade Universal, Executora:UFU; Gestora FAU; instituição Interveniente: Prefeitura Municipal de Tupaciguara, Instituição Associada: AXIS AEROESPACIAL LTDA. Convênio: 010/08 CGO	1.500.000,00
673	24/03/2011	28/03/2011	45273-4	Despesa Relativa a Liberação de Recursos ref. A última parcela do processo TEC 50/10 conforme Memo 71/11 GFI data de 24/03/2011.Modalidade Auxílio Universal Complementar Instituição : UFU Gestora: FAU conv. 010/08	693.474,00
TOTAL RECEBIDO DO PROCESSO TEC 50/10, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA FAPEMIG					**2.193.474,00**
678	21/03/2012	23/03/2012	57017-6	Despesa relativa a liberação de recursos, para execução do Projeto: TEC 10/12-11 – conforme Memo 59/2012, data de 16/03/2012;FAU/UFU convênio 11/2011PTL	1.550.000,00
679	21/03/2012	23/03/2012	57017-6	Despesa relativa a Liberação de Recursos, referente ao Projeto: TEC 10/12, datado de 16/03/2012:FAU/UFU	1.500.000,00

Número da Ordem de Pagamento Bancária	Data de Emissão	Data de Pagamento	Conta creditada	Histórico	Valor R$
				CONVÊNIO:11/2011	
TOTAL RECEBIDO DO PROCESSO TEC 10/12, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA FAPEMIG					3.050.000,00
SOMA DOS RECURSOS RECEBIDOS DO TEC 050/10 E TEC 10/12					5.243.474,00

Análise da Auditoria Geral

Nesta correspondência enviada em abril de 2016, não foi apresentado pela FAPEMIG, nenhum documento de liberação de recursos, relativo ao Termo Aditivo do TEC 050/10, no valor de R$ 1.950.000,00, ressaltamos ainda, que também não foi enviado nenhum documento de repasse sobre o valor deste termo aditivo, nos documentos apresentados pela FAU a esta Auditoria, a não ser o histórico apresentado na tabela extraída do **RELATÓRIO ANALÍTICO GERAL DE 01/01/2009 a 31/12/2015, na data de 14/07/2011 "RECEBIMENTO REFERENTE REPASSE DO CONV/BOL11 P/COBRIR DESPESAS DO PROJETO AERONAVE AX-2"** conforme apresentado anteriormente neste Relatório. Ressaltamos também que não foi apresentado nenhum documento de autorização de remanejamento do recurso do CONV/BOL 11 para estes projetos, por parte da FAPEMIG para a FAU, destacamos, porém, o **OF/SECTES/GAB/Nº 603/2011 de 14 de setembro de 2011, (data posterior do lançamento no Relatório Analítico apresentado pela FAU)** do Secretário de Estado Nárcio Rodrigues para o Presidente da FAPEMIG MÁRIO NETO BORGES:

"Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de V. Sª, no acordo firmado entre a FAPEMIG e o Ministério de Ciência e Tecnologia para financiamento do projeto da Aeronave Tupã, coube à FAPEMIG financiar R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e ao Ministério da Ciência e Tecnologia aportar outros R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais).

Entretanto, o Ministério de Ciência e Tecnologia não disponibilizou, até o presente momento, nenhuma parcela dos R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que lhe compete.

Face ao exposto, e como a completa falta de posicionamento e perspectiva por parte do Ministério pode levar a perder uma grande iniciativa que tem potencial de contribuir para o surgimento de uma vigorosa indústria aeronáutica em Minas Gerais, recorremos a V. Sª. Para que a FAPEMIG aporte recursos adicionais no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais) no projeto citado, de tal forma a não permitir a completa paralisação de uma iniciativa que caminha, por todos resultados já apresentados, para ser extremamente vitoriosa.

Certos de que honramos nossos compromissos e da importância do referido projeto para o

desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado de Minas Gerais, aproveitamos o ensejo para enviar protestos de estima e consideração", porém conforme verificado na constatação 2.2.1.2 - o Termo Aditivo do TEC 50/10, referente ao valor de R$ 1.950.000,00 **só foi assinado em maio de 2012.**

Ainda em resposta a SA 035/2015, sobre a execução das despesas, foi apresentado ao OF. DPGF.GFI.DPC nº 2089/14 de 14/11/2014, em que o Chefe do Departamento de Prestação de Contas, **solicita o envio das Notas fiscais originais em 1ª via referente as despesas ocorridas no projeto assim como os comprovantes de recolhimento dos impostos devidos,** demonstra em quadro inserido neste documento que o fornecedor "Axis Aeroespacial Ltda" apresentou três Notas de Débitos a seguir apresentadas:

- Nota de Débito 2010/0-0001 de 18/10/10, pagamento em 18/10/10 valor R$ 1.428.571,42;
- Nota de Débito 2011/0-0001 de 20/04/11, pagamento em 27/04/11 valor de R$ 660.451,43;
- Nota de Débito 2011/0-0002 de 04/07/11, pagamento em 14/07/11 valor de R$ 1.857.142,85;

Solicita ainda o comprovante do Despacho Adjudicatório e de Homologação das Licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da cópia da publicação na imprensa oficial ou cópia do processo no qual contenha no mínimo a cotação de preços, através de três orçamentos, com a justificativa pela opção da proposta vencedora referente aos produtos/serviços.

Também foi enviado pela FAPEMIG através do Chefe do Departamento de Prestação de Contas o OF.DPGF.GFI.DPC nº 0065/15 de 13/01/2015 reiterando o Ofício OF. DPGF.GFI.DPC nº 2089/14 de 14/11/2014, informando que as providências deverão ser tomadas no prazo de 30 dias. Depois o OF. DPGF.GFI.DPC Nº 0288/15 de 24/03/2015, oriundo da FAPEMIG, reitera atendimento dos Ofícios supracitados.

Em 07/08/2015 a FAU é notificada pelo Procurador Chefe da Fapemig, comunicando que foram rejeitadas as contas financeiras apresentadas pela FAU, citando as reiteradas diligências, referentes aos Projetos TEC 50/10 e TEC10/12, nesta Notificação foi colocado o Termo Aditivo ao Projeto 10/12 celebrado em 21/05/2012 no valor de R$ 1.950.000,00, **chamamos atenção que o termo aditivo apresentado a esta Auditoria é decorrente do TEC 50/10 e não do TEC 10/12 como está mencionado na Notificação Extrajudicial da FAPEMIG.**

Constatação 2.2.2 – Processo TEC-10/12 – PROJETO: MOCK UP DA AERONAVE TUPÃ

Verificamos serem os mesmos partícipes do TEC 50/10, o prazo de execução do projeto é de 24 meses, sendo o objeto o apoio da outorgante por meio de financiamento de R$ 3.050.000,00, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo do instrumento desenvolvido pela **Outorgada Executora** sob a responsabilidade do **Coordenador.** Chamamos atenção para o § 1º no qual é citado que a importância foi concedida à Outorgada Executora, para o desenvolvimento do projeto, com 5% referente às despesas operacionais a favor da **Outorgada Gestora, porém de acordo com a cláusula terceira "a liberação dos recursos será feita diretamente à Outorgada Gestora e sua utilização se dará conforme previsto no plano de aplicação apresentado pela Outorgada Executora; Cláusula sexta: os outorgados ficam solidária e integralmente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela OUTORGANTE... 6.2 A OUTORGADA EXECUTORA e o COORDENADOR declaram aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder" "6.3 - A OUTORGADA EXECUTORA e o COORDENADOR se obrigam a apresentar à OUTORGANTE, ..., o relatório técnico final do projeto, na forma de Demonstrativo de Resultados e Formulário Síntese dos Resultados, disponíveis na página da OUTORGANTE, ou outro documento... "6.3.1 Na hipótese desses relatórios não serem aprovados, a OUTORGADA EXECUTORA e o COORDENADOR efetuarão a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido."**

"Da cláusula 10ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS - " A OUTORGADA EXECUTORA e a OUTORGADA GESTORA obrigam-se a no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento efetivo do projeto.... prestar contas dos recursos recebidos, em concordância com as diretrizes no Manual e em outras normas da OUTORGANTE, como o Edital identificado no preâmbulo (se houver), bem como na legislação aplicável"

Ainda a cláusula 14ª – **"DA ADESÃO ÁS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – A OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA E O COORDENADOR declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente em todos os termos, cláusulas e condições. "**

DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO APROVADO
12/03/2012

Modalidade: Especial
Processo Nº TEC-10/12
Projeto: Mock Up da Aeronave TUPÃ

ORÇAMENTO		
Descrição	**Nacional - R$**	**Importado - R$**
OUTROS SERVIÇOS		
Aerodinâmica		
Cargas		
Estabilidade & Controle		
Peso & Centragem		
Desempenho		
Cálculo Estrutural		
Propulsão		
Sistemas		
Projeto & Integração		
Total/Item	**2.904.762,00**	
DESPESAS OPERACIONAIS		
5% do valor total do projeto	145.238,00	
Total/Item	**145.238,00**	
TOTAL GERAL	**3.050.000,00**	

Ainda em anexo as respostas, foram apresentados os documentos enviados pela FAPEMIG sobre o TEC 10/12 e que foi encaminhado à FAU o OF.DPGF.GFI.DPC nº 2088/14 de 14/11/2014 solicitando o envio das Notas Fiscais em 1ª via referente às despesas ocorridas no projeto, assim como os comprovantes de recolhimento dos impostos devidos, apresentado também o ofício com o recibo 2012/0-0001-A de 30/04/12 data de pagamento de 03/05/12 no valor de R$2.904.762,00 do fornecedor AXIS AEROESPACIAL LTDA

Anexada a Notificação Extrajudicial através do OF. PROC. Nº 554/2015 em que FAPEMIG informa ao Diretor Executivo da FAU que alegações feitas pela FAU em conjunto com a UFU, não foram acolhidas pela Direção da FAPEMIG, permanecendo a pendência que motivou a Notificação Extrajudicial expedida em agosto de 2014, não se admitindo, no caso o efeito suspensivo requerido, solicita ainda a devolução do valor de **R$9.450.385,15**, valores estes que foram atualizados pelo

Departamento de Contabilidade da FAPEMIG. **Reiteramos a verificação apontada na análise da Auditoria na constatação 2.2.1.2 deste Relatório em que não foi apresentado pela FAPEMIG, documento de liberação do valor de R$ 1.950.000,00.**

Constatação 2.2.3 – Dos Controles existentes na UFU

Diante destas constatações verificadas pela Auditoria enviamos à PROPLAD e à PROPP, solicitações de Auditoria solicitando informações acerca destes projetos, enviamos à PROPLAD a Solicitação de Auditoria nº 34/2015 de 01/12/2015, em que solicitava apresentar a esta Auditoria os documentos/processos conforme relacionado abaixo:

- Projeto TEC 50/10 – Desenvolvimento do Projeto Aeronave AX2 – Tupã, celebrado em 19/08/2010 e Termo Aditivo de maio 2012;

- Projeto TEC 10/12 – Mock up da Aeronave Tupã, celebrado em 12/03/2012 e Termo Aditivo ao Projeto TEC 10/12, celebrado em 21/05/2012;

- Relação dos bolsistas que participaram dos projetos;

- Relatórios gerenciais;

- Prestação de Contas referentes a estes projetos;

- Contratos (de repasse) e/ou Convênios (entre executora, gestora, interveniente e associada) para execução dos projetos TEC 50/10 e TEC 10/12;

- Processos de Licitação, e

- Entre outros documentos referentes a estes projetos.

Em resposta, a Proplad em nome do Pró-Reitor de Planejamento e Administração e o Diretor de Planejamento, enviaram uma correspondência a esta Auditoria, datada de 02/12/2015, conforme exposto **"Em resposta a SA 34/2015 de 01/12/2015, informamos que com referência aos Projetos abaixo solicitados:**

-TEC 50/10 – Desenvolvimento do Projeto Aeonave AX2 – TUPÃ,

- TEC 10/12 – Mock up da Aeronave Tupã e Termo Aditivo

A Divisão de Projetos e Convênios – DIPOC, vinculada à Diretoria de Planejamento – DIRPL/Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, não possui o controle de gestão desses convênios, sendo os mesmos administrados pela FAU – Fundação de Apoio Universitário"

Formalizamos também a SA nº 036/2015, com o mesmo conteúdo da SA 34/2015, enviada à PROPLAD, desta vez, enviada para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, em 01/12/2015. Em resposta a PROPP, enviou a esta Auditoria o MI/PROPP/288/2015 de 03/12/2015,

com a seguinte manifestação: **"Em resposta à solicitação da auditoria número 36/2015, informamos que nada consta nesta Pró-reitoria, referente aos projetos citados: TEC 50/10 e TEC 10/12. Assim, torna-se impossível repassar as informações e documentos solicitados. No entanto, sabendo que tais projetos foram financiados pela FAPEMIG, informo-lhe que provavelmente será possível conseguir tais informações e documentos da Instituição Gestora de projetos financiados por este órgão de fomento na UFU, qual seja, a Fundação de Apoio Universitário (FAU). Reitero que nenhum documento ou registro foi localizado nos arquivos desta Pró-Reitoria."**

Análise da Auditoria Geral

Estas solicitações de informações e/ou documentos serviram de subsídio para análise desta Auditoria sobre os projetos em questão, foram enviadas as solicitações para as Pró-reitorias da UFU tendo em vista esta Universidade ser a Outorgada Executora nos dois projetos, constando em cláusulas já citadas anteriormente, como **solidária pela boa aplicação dos recursos e estrita observância de todas as cláusulas** dos instrumentos em questão. Chama-nos atenção a falta de controle dos setores desta Universidade sobre estes projetos tendo em vista a Universidade ser a **Gestora Executora**. Em nossa opinião mesmo que os repasses foram feitos à Outorgada Gestora (FAU), as cláusulas dos dois projetos e termo aditivo, tem a Universidade inserida em várias responsabilidades inclusive a da Prestação de contas. O que foi verificado é que nas Pró-Reitorias indagadas, não mantêm em seus controles nenhuma informação acerca destes projetos. Esta Auditoria ao longo dos últimos anos vem realizando trabalhos na área de convênios, e é recorrente esta falta de controle por parte da UFU, nos convênios/contratos realizados e que são geridos por suas Fundações de Apoio, sobre este assunto já reportamos nos Relatórios de Auditoria nºs 008/2010, 001/2011 e 005/2014, apresentados à Administração Superior desta Universidade.

Verificamos, portanto, que todos os controles existentes estão na FAU, porém enfatizamos que carentes de aprimoramento.

Constatação 2.2.4 - Documentos apresentados a esta Auditoria pela Vice-Reitoria

Tendo em vista não termos conseguido êxito de informações sobre controles dos projetos em análise nas solicitações enviadas às Pró-reitorias, solicitamos ao Vice-Reitor através da Solicitação de Auditoria nº 37/2015 de 02/12/2015 as documentações mencionadas nos itens 1.1 a 1.12 (anexos 1 a 26) do OF/R/UFU/820/2015 de 25/11/2015, encaminhado ao Delegado da Polícia Federal em Uberlândia, conforme relacionado abaixo:

Item do OF/R/UFU/820	DESCRIÇÃO NO OFICIO	Identificação no OF
1.1	TEC 50/10 – TEC 10/12	Anexo 1
1.2	Liberação dos recursos do projeto TEC 10/12, classificados como Bolsas Especial	Anexo 1
1.3	FAU não realizou pagamento de bolsas de mestre e doutorado	Anexo 2
	Ata CONPEP(2ª reunião de 2013(20/02/2013), linhas 137-198)	Anexo 3 e 4
	Ata CONSUN((2ª reunião de 2013(20/02/2013), linhas 87-97)	Anexo 3 e 4
	Solicitação da FAU p/ UFU de aprovisionamento de recursos p/ pagamento das mensalidades	Anexo 5
	Aditivo TEC 50/10 – operação paralela de transferência	Anexo 6
	OF/R/UFU/242/2015 para FAPEMIG	Anexo 7
	OF/R/UFU/409/2015 para FAPEMIG	Anexo 7
1.4	Ata CONDIR(8ª reunião de 2014(de 04/07/2014), linha 62-67 e linhas 121-274)	Anexo 8
1.5	OF/R/UFU/514/2014 de 11/07/2015 encaminhado ao Promotor de Justiça	Anexo 9
1.6	Ata CONDIR(9ª reunião de 2014, de 08/08/2014 – linhas 25-38 e 52-104 e 168-264)	Anexo 10
	Emenda Parlamentar	Anexo 11
1.7	Ata CONDIR(10ª reunião de 17/10/2014, linhas 175-199)	Anexo 12
	Ata CONSUN(3ª reunião de 29/04/2011, linhas 146-163	Anexo 13
1.8	Ata CONSUN(4ª reunião de 22/05/2015, linha 353-404)	Anexo 14
1.9	Notificação extrajudicial do Procurador Chefe da FAPEMIG	Anexo 15
	OF/R/UFU/596/2015 de 24/08/2015	Anexo 16
	Recurso encaminhado à FAPEMIG pela UFU	Anexo 17
	Serviços de advocacia especializada contratado pela FAU	Anexo 18
1.10	Notificação do Conselho de Curadores da FAU ao coordenador dos projetos	Anexo 19
1.11	Cópias dos processos	Anexo 20
	Origem do projeto – FAPEMIG/SECTES	Anexo 21
	Documento do Ministério da Ciência e Tecnologia de 16/08/2010	Anexo 22
	Ofício da SECTES de 14/09/2011	Anexo 23
	Ofício da SECTES de 09/02/2012 – responsável de execução seria a empresa Axis Aeroespacial	Anexo 24
1.12	Documentos e e-mails trocados entre representes da empresa da FAPEMIG, da SECTES, da FAU e da UFU	
	Notas de Débitos – liberação de recursos da FAU para empresa AXIS	Anexo 25
	Axis - Isenções tributárias	Anexo 26

Em resposta à SA nº 037/2015, foi apresentado a esta Auditoria todos os documentos solicitados.

Em análise a esta documentação temos a comentar:

Dentre os documentos apresentados já expomos anteriormente sobre os projetos TEC 50/10 e o TEC 10/12, a acrescentar nesta resposta o OF/FAPEMIG/DPGF/GFI/DFI/098/2012 de 22/03/2012 em que a FAPEMIG autoriza a FAU a transferir o valor de R$ 3.050.000,00 depositados no Banco do Brasil agência 2918-1, conta 57.017-6 para conta específica do projeto, conforme apresentado nos quadros da constatação 2.2.1.2, no quadro **RELAÇÃO DE ORDENS DE PAGAMENTO BANCÁRIAS ENVIADAS PELA FAPEMIG.**

A seguir apresentamos, o extrato de movimentação da conta do Banco do Brasil – 61710-5 do projeto TEC 10/12, integrante dos documentos enviados a esta Auditoria.

FAU

Fundação de Apoio Universitário

Extrato de movimentação do projeto

Seleção
Projeto: REITO-FAPEM-0002 – TUP2-MOCK UP DA AERONAVE TUPÃ

REITO-FAPEM-0002 – TUP2-MOCK UP DA AERONAVE TUPÃ **Saldo Anterior**
0,00

Data lanç	Compens.	Documento	Rubrica	Histórico	Valor	Saldo parcial
29/03/12	------		Crédito	57.017-6 DIREX.FAPEM.0001 – repasse financeiro – 0138/12 – repasse financeiro ref. execução do projeto. | 26473	3.050.000,00	3.050.000,00
29/03/12	------			Aplicação | 32288	-3.050.000,00	0,00
23/04/12	------	91521	Despesas	Fundação de Apoio Universitário – operacionais – 91521 – repasse financeiro para DIREX/FAU referente às despesas operacionais de convênio | 28790	-145.238,00	-145.238,00
23/04/12	------			Resgate | 31760	145.328,00	0,00
03/05/12	03/05/12	92469	Outros serviços de terceiros	AXIS Aeroespacial LTDA – Pessoa Jurídica – 92469 – repasse para desenvolv. Pesquisa. Conf. autorização FAPEMIG | 30709	-2.904.762,00	-2.904.762,00
03/05/12	03/05/12			Resgate | 36897	2.904.762,00	0,00
05/03/13	05/03/13			Resgate | 171383	20.732,05	20.732,05
06/03/13	06/03/13		Despesas	56.623-3 PROPP.FAEM.0003 – repasse financeiro – Trasnf. de rendimento conf. aut. da FAPEMIG p/ pagato Bolsas fev/13 | 170642	-20.732,05	0,00

Aplicado: -20.732,05
A receber: 0,00
Provisão a receber: 0,00
Saldo disponível: 0,00

Imposto provisionados: 0,00
Valores segurados: 0,00
Provisão a pagar: 0,00

Crédito no período: 6.120.732,05
Débitos no período: 6.120.732,05
Diferença no período: 0,00

Saldo: -20.732,05

Neste conjunto de respostas enviado pela Vice- Reitoria constam atas de Reuniões dos Conselhos de Pesquisa e Pós -Graduação e Universitário, em que dentre os assuntos em pauta foram levantados questionamentos sobre os projetos TEC 50/10 e o TEC 10/12, na primeira reunião em 20/02/2013, o Prof. Eduardo, fez um destaque sobre o assunto dos projetos em análise, em que havia **"um problema pontual, importante, relativo ao não pagamento das bolsas da FAPEMIG, que são liberadas pela FAU, no início de cada mês. Enfatizou que compreendia o direito dos alunos em reivindicar o devido pagamento. A seguir, o Prof. Eduardo informou que a FAPEMIG depositou o valor para pagamento das bolsas, no mês de setembro do ano passado. Detalhou que, no ano de 2012, houve uma negociação entre a UFU e a FAU relativa ao Projeto Tupã, que é um projeto aeronáutico na cidade de Tupaciguara. Pare esse projeto a Fapemig havia depositado uma parte dos recursos aqui. O acordo (somente verbal) feito entre a Reitoria anterior da UFU, a Diretoria Executiva da FAU e a Fapemig foi o de transferir o dinheiro das bolsas para o Projeto Tupã, ficando a Fapemig responsável por repassar esses recursos à UFU para cumprir com os compromissos; ocorre que esse Projeto foi embargado pela Procuradoria... O Prof. Eduardo fez destaque ao fato de que a atual Reitoria teve conhecimento somente nos últimos dias de que a Fapemig não repassou a verba, conforme acordado, e, em face da falta de recursos, a FAU não assumiu esse pagamento.... o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, Prof. Marcelo Emílio Beletti, complementou que os alunos tiveram a informação, por parte da PROPP, do motivo do não repasse das bolsas; na verdade, deveria haver reposição do que foi passado para o Projeto Tupã e isso não ocorreu. Enfatizou que a Fapemig repassou até o final do ano de 2012, não sendo efetuado qualquer repasse desde o início de janeiro deste ano até a presente data. Também disse o Prof. Marcelo Beletti que ao entrar em contato co a Fapemig os alunos recebem do responsável pelo setor de bolsas, Sr. Luis Alberto Bianchi, informação de que as bolsas foram pagas. Porém, ele não tem conhecimento de que houve um acordo verbal entre o ex-Diretor Executivo da FAU e o Presidente da Fapemig, de que esse dinheiro seria transferido para o Projeto Tupã e depois nos seriam repassados novos recursos..."**, mesmas considerações foram feitas sobre o assunto de forma resumida na reunião de 22 de fevereiro de 2012 do CONSUN.

Constatação 2.2.4.1- Documentos apresentados a esta Auditoria pela Vice-Reitoria, relativo ao provisionamento de recursos da UFU, para pagamento das mensalidades de outubro, novembro e parte de dezembro das bolsas Institucionais, Doutorado, Mestrado e Iniciação Científica fomentadas pela FAPEMIG

Inserido nesta documentação apresentada pela Vice- Reitoria, uma correspondência de 11/10/2012 em que o Diretor Executivo da FAU solicita ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração **"o provisionamento de recursos da Universidade Federal de Uberlândia para pagamento das mensalidades de outubro, novembro e parte de dezembro das bolsas Institucionais, Doutorado, Mestrado e Iniciação Científica fomentadas pela FAPEMIG, conforme acordo com a Diretoria da FAU, no valor de R$ 600.000,00"** a Diretoria de Orçamento desta UFU, toma providências e classifica o P/A Projeto Atividade - 44145, Elemento de Despesa 339018 na fonte 0312 o valor de R$ 600.000,00 na data de 24/10/12, sobre este assunto destacamos um item neste relatório sobre as considerações feitas pela PROPLAD, DIROR e DIRAF. Ainda anexado a Nota de Emprenho 2012NE001064 de 24/10/12 no valor de R$ 600.000,00.

Destacamos o OF/DICOP/FAU/0595/2015 de 02/10/2015, em que a Divisão de Convênios e Projetos da FAU, encaminhou ao Vice-Reitor desta Universidade, a demonstração de pagamentos de bolsas da FAPEMIG com a relação das prestações de contas enviadas ao órgão em 2013, referentes pagamentos realizados pela UFU para as bolsas BIC, MESTRADO e DOUTORADO:

	OUT/12	DATA PAGAMENTO	ORDEM BANCÁRIA
BOLSA BIC	64.400,00	05/11/2012	813782
BOLSA MESTRADO	91.800,00	07/11/2012	813984
BOLSA DOUTORADO	92.000,00	07/11/2012	813985

	NOV/12	DATA PAGAMENTO	ORDEM BANCÁRIA
BOLSA BIC	64.000,00	04/12/2012	815537
BOLSA MESTRADO	94.500,00	06/12/2012	815744
BOLSA DOUTORADO	96.000,00	06/12/2012	815745

Sobre estes pagamentos, esta Auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria nº 33/2015 de 01/12/2015, para a Diretoria Financeira da PROPLAD, a seguir transcrita:

"Solicitamos enviar a esta Auditoria Interna as Ordens Bancárias, no prazo de 2 dias úteis, conforme abaixo:

OB	Data
813782	01/11/2012
813984	06/11/2012
813985	06/11/2012
815537	03/12/2012
815744	05/12/2012
815745	05/12/2012
816679	28/28/2012

"

Análise da Auditoria

Esta Auditoria realizou análise nos documentos de pagamentos a fim de verificar a legalidade dos pagamentos, bem como realizou um cruzamento dos bolsistas constantes nestas Ordens Bancárias, com as relações enviadas pela PROPP realizadas através das Solicitações de Despesa em que solicitavam pagamentos para Bolsas de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, constatamos que não houve pagamento em duplicidade para os bolsistas, ou seja, somente foi pago as bolsas relativo aos meses de outubro, novembro e parte de dezembro de 2012, nas Ordens Bancárias constantes na relação acima, não houve pagamento destas por parte da FAU. Sobre a execução destas despesas por parte da UFU, falaremos em item específico neste Relatório.

Constatação 2.2.4.2- Documentos apresentados a esta Auditoria pela Vice-Reitoria, relativo ao Convênio 5165/2011

Em análise aos documentos apresentados a esta Auditoria pela Vice-Reitoria no anexo 06, verificamos um e-mail da gerente da Divisão de Convênios e Projetos da FAU, datado de 08/11/2012, em que solicita à Gerente de Finanças da FAPEMIG - Srª Luciaria Terezinha Figueiredo, autorização para transferência do valor de R$ 286.000,00 da conta 57017-6, para a Fundação referente a reembolso de parte dos recursos retirados do convênio 5.165/11 (BOLSA) para o convênio TEC 50/10/TUPÃ, em resposta a Gerente de Finanças avisa que os recursos estão disponíveis na conta 57017-6 e pergunta **"para qual conta a Gerente da FAU quer repassar?"**

Anexado também o e-mail da Gerente de Finanças da FAPEMIG para a Gerente de Convênios da FAU, datado de 15/02/2013, apresentando a planilha com os valores de bolsas que repassamos em 20/11/2012 para o convênio de bolsas 5165-11, escreve ainda que "A FAU efetuou vários pagamentos para os bolsistas em 2011 no montante de R$ 1.294.573,00 e a FAPEMIG já repassou até o momento R$ 886.000,00" ainda os dizeres " **Estou terminando de analisar as planilhas com o saldo das aplicações dos projetos enviadas por vocês, assim vamos utilizar**

deste recurso para regularizar a pendência da FAPEMIG com esta gestora". Outro e-mail da gerente da Divisão de Convênios e Projetos da FAU à Srª Luciária informando alguns convênios já desativados que poderiam ser remanejados para a conta Bolsa, bastando uma autorização da FAPEMIG, o valor apresentado destes convênios perfaz um total de R$ 20.865,57.

Ainda o OF.DPGF.GFI nº 20/13 DE 08/03/2013 em que o Presidente da FAPEMIG, Sr. Mário Neto Borges e a Gerente de Finanças da FAPEMIG- Srª Luciária Terezinha Figueiredo, encaminha ao Diretor Executivo da FAU Sr. Gilberto Arantes Carrijo – Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário (FAU), autorizando a FAU a transferir o valor de R$ 291.494,93, mais as devidas aplicações dos recursos disponíveis nas contas dos processos da planilha anexa, **para a conta específica do convênio 5165-11, agência 0428.6 Conta 6902-7,** solicita ainda que a FAU encaminhe para a FAPEMIG cópias dos extratos das transferências financeiras efetuadas. Sobre o convênio 5165-11, apresentamos um tópico à parte neste Relatório.

A planilha anexada apresenta valores de aplicações dos projetos apoiados pela FAPEMIG para a UFU/FAU, dentre os 84 projetos apresentados nesta planilha destacamos o Processo TEC-010/12 em que tem o valor de R$ 20.732,05, que compõe entre outros o valor de R$ 291.494,93. Ao final desta planilha é demonstrado o valor devido a Gestora FAU pela FAPEMIG, transcrevemos esta posição em 08/03/2013 apresentada pela FAPEMIG, através do ofício supracitado.

VALOR DEVIDO A GESTORA FAU MODALIDADE BOLSAS	**R$895.602,00**
VALOR DAS APLICAÇÕES A ACORDO COM A GESTORA FAU PARA UTILIZAÇÃO BOLSAS MÊS 02/13	**R$ 291.494,93**
VALOR A RESTITUIR PARA A GESTORA FAU MODALIDADE BOLSAS	**R$ 604.107,07**

Enfatizamos que este documento autoriza a FAU a transferir recursos de diversos projetos da FAPEMIG, entre eles, o valor de R$ 20.732,05, relativo ao Processo TEC-010/12, para o **convênio 5165-11, na data de 08/03/2013.**

Constatação 2.2.4.3- Documentos apresentados a esta Auditoria pela Vice-Reitoria e pela FAU, relativo à Prestação de Contas dos Projetos TEC 50/10 e TEC 10/12

Sobre a Prestação de Contas do TEC 50/10 foi enviada pela FAPEMIG à Senhora Cibele Januário Faria o OF.DPGF.GFI.DPC nº 451/14 de 11/07/2014, em que informa que recebeu a prestação de contas final do Projeto TEC 50/10 e que a mesma se encontra em análise no Departamento de Prestação de Contas da FAPEMIG. Apresentado também uma Declaração em que o Chefe do Departamento de Prestação de Contas da FAPEMIG assinado conjuntamente com a Gerente de Finanças Srª Luciária Terezinha Figueiredo, entre outros declara que **" O Projeto que**

se encontra encerrado, foi executado pela Universidade Federal de Uberlândia, na conformidade da proposta aprovada, e do mencionado Termo de Outorga, dentro do prazo de execução previsto no preâmbulo do referido instrumento. A prestação de contas foi apresentada pela Gestora do projeto, a Fundação de Apoio Universitário – FAU em tempo hábil, e nos moldes exigidos pelo Manual da FAPEMIG, estando atualmente sob exame junto ao Departamento de Prestação de Contas desta Fundação, transcorrendo o processo dentro da normalidade dos procedimentos internos", esta declaração é datada de 06/08/2014. Temos a acrescentar que juntamente a estes documentos em resposta a SA nº 035/2015, sobre a execução das despesas, foi apresentado ao OF. DPGF.GFI.DPC nº 2089/14 de 14/11/2014, em que o Chefe do Departamento de Prestação de Contas, **solicita o envio das Notas fiscais originais em 1ª via referente as despesas ocorridas no projeto assim como os comprovantes de recolhimento dos impostos devidos,** demonstra em quadro inserido neste documento que o fornecedor "Axis Aeroespacial Ltda" apresentou três Notas de Débitos a seguir apresentadas:

- Nota de Débito 2010/0-0001 de 18/10/10, pagamento em 18/10/10 valor R$ 1.428.571,42;
- Nota de Débito 2011/0-0001 de 20/04/11, pagamento em 27/04/11 valor de R$ 660.451,43;
- Nota de Débito 2011/0-0002 de 04/07/11, pagamento em 14/07/11 valor de R$ 1.857.142,85;

Também foi enviado pela FAPEMIG através do Chefe do Departamento de Prestação de Contas o OF.DPGF.GFI.DPC nº 0065/15 de 13/01/2015 reiterando o Ofício OF. DPGF.GFI.DPC nº 2089/14 de 14/11/2014, informando que as providências deverão ser tomadas no prazo de 30 dias. Depois o OF. DPGF.GFI.DPC Nº 0288/15 de 24/03/2015, oriundo da FAPEMIG, reitera atendimento dos Ofícios supracitados.

Sobre o envio das 1ªs vias das Notas Fiscais, em um primeiro momento a FAU, conforme o item 2.2.1.1, do Projeto TEC 50/10, enviou as planilhas relacionadas neste item com a demonstração da prestação de contas do projeto, foi enviado conjuntamente a estas planilhas em resposta a SA nº 035/2015 emitida por esta Auditoria à FAU, o OF/DPGF/GFI/DPC 525/12 de 15/05/2012 em que o Sr. Elerson Paulo Gonçalves – Chefe do Departamento de Prestação de Contas da FAPEMIG, solicita à FAU em nome do Sr. Carlos José Soares, as Notas Fiscais originais em 1ª via referentes a todas as despesas ocorridas no projeto, assim como os comprovantes de recolhimento dos impostos devidos, dando um prazo de 30 dias para atendimento. Ou seja, a FAPEMIG, havia solicitado em 15/05/2012 as Notas Fiscais em 1ª via referentes a todas as despesas. Já em 11/07/2014, informa que o projeto foi executado conforme a proposta aprovada e encontra-se em análise e que a prestação de contas foi apresentada pela FAU em tempo hábil e nos moldes exigidos pelo Manual da FAPEMIG "***estando atualmente sob exame junto ao***

Departamento de Prestação de Contas desta Fundação, transcorrendo o processo dentro da normalidade dos procedimentos internos"

Porém a FAPEMIG **não aprovou a prestação de contas** e conforme OF PROC. Nº 554/2015, recebido através de Notificação da FAPEMIG em que comunica **"a rejeição da prestação de contas apresentada por essa instituição, relativa aos Projetos TEC 50/10 e TEC 10/12 e Termo aditivo ao Projeto TEC 10/12 em 21/05/2012"**, chamamos atenção que **o Termo Aditivo se refere ao TEC 50/10 e não TEC 10/12**, conforme consta no documento da FAPEMIG. Em conjunto a esta Notificação Extrajudicial, foi apresentada as atualizações monetárias dos valores destes processos, apuradas pelo Departamento de Contabilidade da FAPEMIG, que apresentou o novo valor dos Projetos conforme quadro constante desta Notificação com os valores atualizados até a data de 09/10/2015. **Sendo o Projeto TEC 50/10 total do valor atualizado de R$ 5.620.151,72 e o Projeto TEC 10/12 com o valor atualizado em 09/10/2015 de R$ 3.830.233,33, perfazendo um total de R$ 9.450.385,15, cita que a estes valores poderão acrescentar juros de mora e que a falta de cumprimento dos termos da Notificação implicará na abertura do competente processo de Tomada de Contas Especial, bem como a inscrição dos partícipes envolvidos nos projetos, perante o sistema SIAFI do Estado de Minas Gerais.** "

Em 07/08/2015 a FAU é notificada pelo Procurador Chefe da Fapemig, comunicando que foram rejeitadas as contas financeiras apresentadas pela FAU, citando as reiteradas diligências, referentes aos Projetos TEC 50/10 e TEC10/12, nesta Notificação foi colocado o Termo Aditivo ao Projeto 10/12 celebrado em 21/05/2012 no valor de R$ 1.950.000,00, **chamamos atenção que o termo aditivo apresentado a esta Auditoria é decorrente do TEC 50/10 e não do TEC 10/12 como está mencionado na Notificação Extrajudicial da FAPEMIG.**

Anexada a Notificação Extrajudicial através do OF. PROC. Nº 554/2015 em que FAPEMIG informa ao Diretor Executivo da FAU que alegações feitas pela FAU em conjunto com a UFU, não foram acolhidas pela Direção da FAPEMIG, permanecendo a pendência que motivou a Notificação Extrajudicial expedida em agosto de 2014, não se admitindo, no caso o efeito suspensivo requerido, solicita ainda a devolução do valor de **R$ 9.450.385,15**, valores estes que foram atualizados pelo Departamento de Contabilidade da FAPEMIG. **Reiteramos a verificação apontada na análise da Auditoria na constatação 2.2.1.2 deste Relatório em que não foi apresentado pela FAPEMIG, documento de liberação do valor de R$ 1.950.000,00.**

Constatação 2.2.4.3.1 – Considerações da Administração Superior da UFU sobre a rejeição da Prestação de Contas pela FAPEMIG

No anexo 7 apresentado nos documentos enviados pelo Vice-Reitor a esta Auditoria, verifica-se o OF/R/UFU/242/2015 de 08/04/2015, ao chefe do Departamento de Prestação de Contas da FAPEMIG em que o assunto é referente à resposta ao OF.DPGF.GFI.DPC nº 290/2015, neste ofício o Vice-Reitor apresenta as razões pelas quais a UFU e a FAU, ainda não se manifestaram sobre a prestação de contas dos processos TEC 10/12 e TEC 50/10, conforme os ofícios DPGF.GFI.DPC n 2088/14; nº 0064/14 e nº 0290/2015, relata que encaminhou o OF/R/UFU/514/2014 ao Ministério Público, solicitando apoio para avaliação das informações disponíveis na execução dos processos TEC10/12 e TEC 50/10, e anexou documentos que "comprovam que a UFU utilizou recursos do seu orçamento para custear despesas de bolsas fomentadas pela FAPEMIG"... **"A FAPEMIG havia depositado os recursos junto a FAU para custear as bolsas, mas por determinação da presidência da FAPEMIG, segundo relato dos funcionários da FAU, os recursos foram transferidos para o projeto TEC 50/10 de maio de 2012. Consta no processo que embora a FAPEMIG tenha assinado um aditivo de R$ 1.950.000,00 em maio de 2012 (TEC 50/10) ela não repassou os recursos à FAU"** Ainda sobre os documentos constantes do Anexo 7 - **solicita ao setor de prestação de contas que verifique os valores que a FAPEMIG repassou à FAU referente ao projeto TEC 50/10 de maio de 2012. "Pois consta em nossos demonstrativos que falta à FAPEMIG repassar o montante de R$ 566.700,00 para integralizar o total do contrato de R$ 1.950.000,00... Neste sentido solicito que nos envie a relação dos pagamentos efetuados pela FAPEMIG referente aos contratos TEC 50/10 ... e TEC 10/12 totalizando /R$ 7.193.474,00. O extrato da FAPEMIG atestando os devidos depósitos na conta FAU, com certeza nos ajudará no pleno esclarecimento dos fatos e, consequentemente, na prestação de contas".**

Também constante destes documentos o OF/R/UFU/409/2015 de 08 de junho de 2015, em que o Vice-Reitor, encaminha à Gerência de Finanças e ao Chefe do Departamento de Prestação de Contas da FAPEMIG, solicitando que a FAPEMIG informe "o extrato contendo a relação dos valores que a FAPEMIG repassou à FAU referente aos projetos TEC 50/10 (agosto de 2010 e maio de 2012) e TEC 10/12 (de março de 2012), totalizando R$ 7.193.474,00. Esta informação é de extrema importância para instruirmos a resposta ao OF.DPGF.GFI.DPC nº 290/2015. " É citado neste anexo ainda que enviou à FAPEMIG o OF/R/UFU/242/2015 de 08 de abril de 2015, em nome do Sr. Elerson Paulo Gonçalves, na data de 11 de julho de 2014 (afirma que não foi respondido pela FAPEMIG até a data de 08 de junho de 2015), cita também o Ofício encaminhado ao Ministério

Público para avaliação dos processos TEC 10/12 e TEC 50/10 informa ainda que na oportunidade do envio anexa os "documentos que comprovam que a UFU repassou à FAU recursos do seu orçamento para custear despesas de bolsas fomentada pela FAPEMIG", afirma que conforme nossos arquivos a **"FAPEMIG não depositou a totalidade dos recurso junto a FAU para custear os respectivos processos",** neste ofício é citado que **"Segundo informações dos funcionários FAU, em função do não repasse da totalidade dos recursos dos referidos processos, por determinação da presidência da FAPEMIG, a FAU repassou aos processos recursos originalmente destinados ao pagamento de bolsas e, consequentemente, solicitou à UFU que utilizasse recursos do orçamento federal para cobrir compromissos devidos pela FAPEMIG relativos aos processos TEC10/12 e TEC 50/10. Consta no processo que embora a FAPEMIG tenha assinado um aditivo de R$ 1.950.000,00 em maio de 2012 TEC 50/10) ela não repassou os recursos na sua totalidade à FAU, o que se desdobra em uma dívida da FAPEMIG para com a FAU e outra da FAU para com a UFU"** , no final deste ofício faz a mesma solicitação do OF/R/UFU/242/2015, já explanado anteriormente, ou seja o extrato da FAPEMIG atestando os devidos depósitos na conta FAU.

Ainda no anexo 16, da documentação enviada pela Vice-Reitoria, uma correspondência do Reitor desta Universidade conjuntamente com o Diretor Executivo da FAU ao Procurador da FAPEMIG datada de 23/09/2015, inicialmente citam sob atender a Notificação Extrajudicial, sobre a rejeição da Prestação de Contas apresentada à FAPEMIG pela FAU dos processos TEC 50/10 (e termo aditivo) e TEC 10/12 , expõe ainda que o "Projeto Tupã – a situação, desde o início, não trilhou os caminhos que até então sempre pautaram o relacionamento das referidas instituições com essa Agência de fomento." Alega nesta correspondência conforme pesquisas em reportagens "evidencia que o "Projeto da aeronave AX-2 "TUPÃ, foi pensado e elaborado fora da UFU, ou seja, sem sua participação... Vale ressaltar, conforme consta da documentação que instruem os processos nºs TEC50/10 e 10/12, que o "Projeto da aeronave AX-2 "TUPÃ", não foi desenvolvido pela UFU, como sempre o foram todos os projetos elaborados e apresentados à FAPEMIG, para obtenção do indispensável apoio financeiro ao desenvolvimento das pesquisas objeto de cada projeto" Cita conforme apresentado neste Relatório na constatação 2.2.1 que o termos de outorga a UFU é Instituição Executora/Proponente e a FAU como instituição Gestora (lembramos das cláusulas de obrigações dos termos, já citadas anteriormente), a alegação da UFU e da FAU neste presente documento é de que o Coordenador do Projeto de Pesquisa o Engenheiro Aeronáutico Daniel Marins Carneiro ....responsável técnico da empresa Axis Aeroespacial Ltda. "não era e nem nunca foi Professor ou Pesquisador da Universidade Federal de Uberlândia, e muito menos funcionário da Fundação de Apoio Universitário."

Análise da Auditoria Geral

Verificamos algumas improcedências nestes documentos apresentados relativos à Prestação de Contas, pois ora falam em que os documentos apresentam na normalidade dos trâmites da FAPEMIG datados de 2014, sendo que anteriormente em 2012 através do OF/DPGF/GFI/DPC 525/12 de 15/05/2012, solicitavam as Notas Fiscais em 1ª via. Quanto aos cálculos apresentados sobre o valor a ser devolvido não procede, tendo em vista pelo menos o valor de R$ 1.950.000,00, não ter sido repassado pela FAPEMIG à FAU, conforme demonstrado na constatação 2.2.1.2, deste Relatório, também temos a comentar que somente na data de 12/04/2016, é que apresentaram as Ordens de Pagamento Bancárias emitidas pela FAPEMIG.

Verificamos como já dito anteriormente neste Relatório na constatação 2.2.1.2 - a Relação das Ordens de Pagamentos Bancárias enviadas pela FAPEMIG em abril de 2016, que conforme essa documentação apresentada não consta nenhum documento de liberação do valor de R$ 1.950.000,00, relativo ao Termo Aditivo do TEC 50/10, e somente no Relatório Analítico da FAU, verificamos o histórico do repasse do Convênio Bolsas 5165/2011 para cobrir despesas do projeto Aeronave AX-2 na data de isso na data de 14/07/2011, (o termo aditivo é de maio de 2012).

Diante dos fatos expostos anteriormente, verifica-se a deficiência dos controles da FAU, pois foi necessário encaminhamento de Ofícios através da Administração Superior, para a comprovação ou não dos repasses da FAPEMIG à FAU, em nossa opinião todos os atos dos convênios deveriam ser executados, em documentos oficiais em que a Fundação mantivesse em sua contabilidade e financeiro, os documentos de entrada e saída dos recursos de convênios.

Sobre as Notas de Débitos emitidas pela empresa AXIS, temos alguns conceitos a explanar:

"***De acordo com a legislação fiscal, os documentos hábeis para comprovar operações de venda de mercadorias, prestação de serviços, operações de alienação de bens móveis, locação de bens móveis e imóveis ou quaisquer outras transações realizadas com bens ou serviços, é a nota fiscal, recibo ou documento equivalente (Lei nº 8.846/1994, art. 2º e RIR/1999, art. 283).*** "Verificamos que as Notas de Débito – Documento utilizado para Reembolso de Despesas – "Documentos intitulados Notas de Débito, emitidos por empresa interligada e relativos a fornecimentos de material de consumo, são insuficientes para a comprovação de valores contabilizados a título de despesa/custos operacionais, visto desacompanhada de qualquer documento fiscal (Notas Fiscais, especificamente, relativas a tais fornecimentos) que viesse a lhes dar a devida sustentação, para fins de dedutibilidade" "Nota de débito é um documento muito utilizado pelas empresas para se efetuar, por exemplo, cobrança de valores para os quais não seja compatível a emissão de nota fiscal... Uma de suas utilizações práticas é para a cobrança de

encargos referentes a duplicatas e outros títulos que tenham sido pagos em cartório, bem como para recuperação de despesas, quando não cabível a emissão de nota fiscal". Neste caso verificamos em alguns documentos apresentados a esta Auditoria em que a empresa AXIS, solicitava posicionamento da FAPEMIG, da sua isenção tributária e não verificamos qual foi a conclusão em que a FAPEMIG, chegou, portanto em nossa opinião a FAU deveria ter solicitado a apresentação das Notas Fiscais relativos aos serviços realizados pela empresa AXIS, para posterior apresentação da prestação de contas à FAPEMIG, pois não caracteriza despesas reembolsáveis. Deveria sim ter apresentado, uma prestação de contas com a relação das despesas realizadas e comprovadas através de documentos hábeis, dos recursos repassados pela FAU, ou seja, materiais adquiridos, despesa de pessoal, diárias, passagens, como apresentados no projeto inicial.

Constatação 2.2.4.4- Documentos apresentados a esta Auditoria pela Vice-Reitoria, relativo detalhamento das despesas previstas nos projetos TEC 50/10 e TEC 10/12

Sobre o anexo 8 que trata da Ata da 8ª Reunião/2014 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia, dentre outros assuntos foi citado sobre os projetos TEC 50/10 E TEC 10/12, destacamos a explanação do Prof. Beletti que acrescentou que "apesar de no termo de outorga do projeto existir diversas rubricas, como material permanente, passagens, diárias etc., consta dos documentos da FAU que 100% dos recursos foram repassados para a AXIS como serviços de terceiros. " **Demonstramos na constatação 2.2.1 deste Relatório os cronogramas de detalhados das despesas previstas nestes projetos e o que foi executado pela FAU nos demonstrativos apresentados a esta Auditoria.**

Constatação 2.2.4.5- Documentos apresentados a esta Auditoria pela Vice-Reitoria, relativo a Pagamentos a Professores da FEMEC

Ainda nos documentos enviados pelo Vice-Reitor relativo ao anexo 10, expomos algumas informações do Conselheiro Domingos Alves Rade, Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica. **"forneceu as seguintes informações acerca da participação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no projeto de implantação do Complexo Aeroespacial do Estado de Minas Gerais: 1) que a UFU, por meio da Faculdade de Engenharia Mecânica, fora convidada ´pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais (SECTES) a participar da iniciativa de implantação do referido Complexo; 2) que estava previsto que o Complexo Aeroespacial seria constituído de diversos polos, um dos quais era o Polo de Asas Fixas, localizado em Tupaciguara; 3) que a participação da UFU neste processo sempre foi**

transparente, tendo sido anunciada em reunião do Conselho Universitário no ano de 2011; 4) que o papel da UFU no Complexo seria o de fornecer apoio em pesquisa, desenvolvimento e inovação a empresas que viessem a se implantar no Complexo Aeroespacial. Para isso, os futuros recursos financeiros destinados à UFU seriam utilizados para implantar laboratórios de pesquisa, sob responsabilidade da Faculdade de Engenharia Mecânica(FEMEC), que acabara de criar o Curso de Graduação em Engenharia Aeronáutica; 5) que a empresa Axis Aeroespacial era uma das empresas interessadas em participar do Complexo Aeroespacial; 6) que Professores da FEMEC não tiveram nenhuma participação no desenvolvimento do projeto do avião AX-2 Tupã, que fora o objeto de um projeto financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), com gestão financeira da FAU; 7) que o Professores da FEMEC não tinham conhecimento de que figuravam na equipe técnica do referido projeto; 8)que os Professores da FEMEC jamais tiveram ganhos financeiros associados ao projeto AX-2 Tupã...O Conselheiro Domingos Alves Rade chamou também a atenção para o fato de que, nas discussões, o termo "projeto" deveria ser tratado com cuidado, uma vez que havia dos projetos distintos em questão: o projeto de implantação do Complexo Aeroespacial e o projeto do avião AX-2 Tupã. Quanto às alegações veiculadas na imprensa de que a UFU não teria cumprido seu papel na implantação do Complexo Aeroespacial, informou que, em 2012, fora aprovada emenda parlamentar que destinava, por meio do Ministério da Educação (MEC), R$50.500.000,00 ao Complexo Aeroespacial, sendo R$ 11.000.000,00para a implantação dos laboratórios de pesquisa da UFU, R$ 11.000.000,00 destinados ao Centro de Tecnologia de Helicópteros, sob a responsabilidade da Universidade Federal de Itajubá e R$ 28.500.000,00 para a empresa Axis Aeroespacial. A UFU ficara encarregada de fazer a descentralização dos recursos da emenda. No final de 2012, fora liberada a parcela de R$ 10.000.000,00, que deveria ser distribuída entre os partícipes. Entretanto, a Procuradoria-Geral da UFU, pelo seu Procurador-Geral da época, não recomendou o repasse de recursos financeiros à Axis Aeroespacial por não ter encontrado base legal que permitisse tal transferência no exercício fiscal de 2012. Em consequência, os recursos foram devolvidos ao MEC. ", sobre esse assunto foi anexado o OF/R/UFU/667/2012 de 14/12/2012.

Análise da Auditoria

Em análise aos documentos enviados pela FAU e em seus Relatórios Gerenciais, sobre o Projetos TEC 50/10 e TEC 10/12, esta Auditoria não constatou nenhum pagamento efetuado a professores pertencentes à FEMEC, verificamos ainda que a UFU, não realizou nenhum repasse

para a empresa Axis.

Constatação 2.2.4.6- Documentos apresentados a esta Auditoria pela Vice-Reitoria, relativo ao valor de R$ 50.500.000,00

Sobre o valor de R$ 50.500.000,00 de emenda parlamentar que destinava por meio do MEC, recursos ao Complexo Aeroespacial, reproduzindo as citações do Professor Domingos Alves Rade "**sendo R$ 11.000.000,00 para a implantação dos laboratórios de pesquisa da UFU, R$ 11.000.000,00 destinados ao Centro de Tecnologia de Helicópteros, sob a responsabilidade da Universidade Federal de Itajubá e R$ 28.500.000,00 para a empresa Axis Aeroespacial. A UFU ficara encarregada de fazer a descentralização dos recursos da emenda. No final de 2012, fora liberada a parcela de R$ 10.000.000,00, que deveria ser distribuída entre os partícipes. Entretanto, a Procuradoria-Geral da UFU, pelo seu Procurador-Geral da época, não recomendou o repasse de recursos financeiros à Axis Aeroespacial por não ter encontrado base legal que permitisse tal transferência no exercício fiscal de 2012",** para esclarecimentos destes fatos foi encaminhada à Procuradoria Geral a Solicitação da Auditoria nº 010/2016 de 05/02/2016, em que solicita resposta ao seguinte questionamento:

"Na linha **150 da Ata da 2ª Reunião/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia de 20/02/2013**, é citado que o Projeto Tupã, TEC 50/10 e TEC 10/12 FAPEMIG, foi embargado por esta Procuradoria, solicitamos cópia deste embargo/Parecer. "

Em resposta à SA Nº 010/2016, foi encaminhado o Memorando n. 00006/2016/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU de 11/02/2016, com a seguinte resposta:

"Em atendimento à Solicitação n. 010/2016, referente à Auditoria Especial/ProjetoTEC 50/10 e 10/12 FAPEMIG – Projeto Tupã, encaminhamos em anexo, cópia do único documento localizado nos arquivos desta Procuradoria, firmado pelo então Procurador-Chefe, José Humberto Nozella.

Referido documento não apresenta numeração, não sendo identificado como parecer ou despacho, mas contempla manifestação contrária à contratação direta da empresa AXIS, para a construção da aeronave AX-2 Tupã.

Não foi possível identificar se a manifestação, foi produzida no bojo de processo administrativo formalmente constituído.

Sem mais para o momento, é o que cabia informar. "

Sobre o documento denominado de **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AXIS AEROESPACIAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUFATURA DO PRIMEIRO PROTÓTIPO**

DA AEONAVE AX-2 TUPÃ ASPECTOS LEGAIS", transcrevemos abaixo integralmente este documento para melhores esclarecimentos:

... "Os recursos orçamentários para fazer face à contratação da AXIS AEROESPACIAL LTDA., não para transferência (repasse), são originários de emenda parlamentar destinada ao orçamento da Universidade Federal de Uberlândia, nos seguintes termos:

P/A: 12.364.2032.20rk-178

049987 Reestruturação e Expansão das Universidades – Implantação do Complexo Aeronáutico de Minas Gerais – no Estado de Minas Gerais – EMENDA

0100000000 339000 23.400.000,00

0100000000 449000 27.100.000,00

Total do Ptres 50.500.000,00

Ocorre, entretanto, que dos R$ 50.500.000,00 da emenda parlamentar somente foram liberados para execução R$ 10.000.000,00 para custeio, conforme consta e-mail's trocados entre a UFU e Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação. Ou seja, foi liberado apenas a quinta parte do valor total da emenda parlamentar.

A contratação, conforme consta de documentos apresentados pela AXIS, importa no valor de R$ 28.500.000,00, valor muito superior ao que foi liberado pelo MEC para execução imediata.

MODALIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme consta da emenda parlamentar acima transcrita, a modalidade de aplicação dos recursos orçamentários está especificada como APLICAÇÃO DIRETA (90). Os recursos foram consignados no orçamento da Universidade Federal de Uberlândia, em atendimento ao que está explicitamente disciplinado pelos art. 7º e 8º da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, que "dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012", verbis:

*"Art. 7º Os **Orçamentos Fiscal**, da Seguridade Social e de **Investimento** discriminarão a **despesa por unidade orçamentária**, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a **modalidade de aplicação**, o identificador de uso e a fonte de recursos.*

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2012, nos termos do Anexo I, inciso IX, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando constar da Seção I do Anexo IV desta Lei (RP 1);

III - primária discricionária, quando não constar da Seção I do Anexo IV desta Lei, desdobrada em programações:

a) não abrangidas pelas alíneas "b" e "c" deste inciso (RP 2);

b) abrangidas pelo PAC (RP 3); ou

c) (VETADO);

IV - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º (VETADO).

§ 7º A ***Modalidade de Aplicação*** *- MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:*

I - ***diretamente****, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;*

II - ***indiretamente****, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por* ***entidades privadas****, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou*

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º deste artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferência a administração estadual (MA 30);

II - transferência a administração municipal (MA 40);

III - transferência a entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - ***transferência a entidade privada com fins lucrativos*** *(MA 60);*

V - transferência a consórcio público (MA 71);

*VI - **aplicação direta** (MA 90); e*

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 10. Quando a operação a que se refere o inciso VII do § 8º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 52, § 4º, desta Lei.

§ 11. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4); e

VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 12. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2012 com código que as identifiquem, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

§ 13. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

§ 14. A aplicação de recursos a que se refere o inciso III do § 7º deste artigo utilizará modalidades de aplicação específicas que identifiquem o uso dos recursos por parte de Estados, Municípios ou Consórcios Públicos.

§ 15. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

*Art. 8º **Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente**, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, **à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes,** vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.*

*§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput** deste artigo, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.*

*§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, **serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 8º, inciso VII, desta Lei**." (os grifos são da autoria do Procurador – Geral)*

Os recursos orçamentários da emenda parlamentar foram consignados ao orçamento da UFU, na modalidade de aplicação direta, conforme já foi antes explicitado. Sendo a modalidade de aplicação direta, a Universidade não pode transferir os recursos para a AXIS, pois, em obediência ao que dispõe a legislação de execução orçamentária, deve realizar contratação nos termos do que disciplinam as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações contratos administrativos) e nº 4.320, de 17 de março de 1964 (elaboração e execução do orçamento).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DOS RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR CONSIGNADA AO ORÇAMENTO DA UFU

A execução de toda e qualquer despesa pública, no tocante a compras, serviços e obras, deve, em regra, ser precedida da realização de licitação pública regulada na forma do que dispõem as leis nºs 8666, de 1993, e 10.520, de 07 de julho de 2002 (pregão), conforme determina o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, ressalvados os casos expressos na legislação onde possa estar caracterizada situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No presente caso, conforme já foi aqui explicitado, os recursos orçamentários consignados ao orçamento da UFU, oriundos da emenda parlamentar, exigem a execução na modalidade direta. O que importe dizer que devem ser executados como outro qualquer recurso orçamentário integrante do orçamento da Universidade, destinado à manutenção e ao desenvolvimento institucional, relativas às compras, serviços e obras.

In casu, como tudo indica desde a apresentação da emenda orçamentária, os recursos consignados ao orçamento da UFU já tinha destino prévio traçado. Ou seja, ficando adstrito ao que aqui se discute, o valor de R$28.500.000,00 seriam para "desenvolvimento e manufatura do primeiro protótipo da aeronave AX-2 Tupã". Ocorre, no entanto, que, conforme consta da minuta do que poderia ser denominado de "plano de aplicação dos recursos", eles (recursos), não são direcionados diretamente para a manufatura do protótipo, pois engloba despesas com: montagem de escritório de engenharia, detalhamento do projeto construtivo, centro de pesquisa e inovação compreendendo: atividades pré-operacionais, construção dos ferramentais específicos (materiais e serviços), fabricação e montagem do protótipo etc. Esta situação demonstra, evidencia, que não há como caracterizar a despesa como a aquisição de um avião (protótipo), pois os recursos abrangem investimento e custeio.

Ao que tudo indica, os recursos servirão para o aparelhamento da AXIS para que, ela, a partir de então, possa fabricar o protótipo. Tudo isso evidencia que a Universidade irá contratar a AXIS para desenvolver e fabricar um protótipo de aeronave ao custo de R$ 28.500.000,00. Começam aqui as indagações. Por que a aeronave AX-2 Tupã e não outra? Por que comprar um avião?

Pois bem, essas questões merecem esclarecimento para que o processo de execução da despesa seja aberto e instruído, se for o caso. Terá que haver laudo técnico atestando a viabilidade do projeto e as razões da sua escolha e da AXIS etc.; o preço é compatível com o mercado? Etc.

Contudo, há uma situação que em nosso sentir é intransponível, ou seja, não há disponibilidade do total de recursos orçamentários para garantir a execução da despesa pelo todo. Isto porque não há como contratar a execução do projeto por partes, uma vez que essa atitude fere o interesse público, pois se não houver a destinação do restante dos recursos a contratação será nula e irá gerar o pagamento de indenizações e aplicação das penalidades pertinentes. Até agora só houve a liberação de R$ 10.000.000,00 e faltam R$ 18.500.000,00. Estamos detalhando a situação para chegar ao que está disciplinado pelo art. 14 da Lei no. 8.666, de 1993, verbis:

> *"Art. 1. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".*

É de clareza albina a redação do art. 14 da Lei de Licitações. A exigência da disponibilidade dos recursos orçamentários para o pagamento integral da despesa é condição sine qua para a contratação da despesa. Como poderá haver manifestação inequívoca de que haverá recursos orçamentários para custear a despesa total se não há liberação desses recursos. Poderão dizer que no orçamento de 2013 haverá nova emenda parlamentar para assegurar o pagamento do restante. Contudo, isto não é garantia de haverá recursos para garantir o pagamento dos R$ 18.500.000,00 restantes. A Universidade não pode celebrar contrato no valor de R$ 28.500.000,00 por não dispor desses recursos em seu orçamento para assegurar o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa. Isto caracteriza a situação retratada na parte final da redação do art. 14 antes transcrito: importará na anulação da contratação e na responsabilidade de quem lhe deu causa, em nível administrativo e penal, inclusive na caracterização de improbidade administrativa.

Mas se tudo o que foi aqui explicitado fosse equacionado, ainda assim a contratação teria que observar certos requisitos e obrigações que a contratação impõe. Como o depósito do dinheiro em conta vinculada, onde a liberação ficaria vinculada à execução do cronograma; a definição clara do objeto e de suas fases; fiscalização da execução do contrato; a apresentação de garantia de cumprimento da execução do contrato (fiança bancária ou títulos da dívida pública) de 5% do valor da contratação; e as demais exigências legais para a caracterização da inexigibilidade de licitação, como a regularidade fiscal da AXIS etc.

Vale registrar que caso a contratação seja levada a efeito, há que ser definida a participação da Universidade na comercialização da aeronave AX-2 Tupã, pois ficar apenas com o protótipo não representa muito para a UFU e não atende ao interesse público.

Apesar de termos feito comentários sobre a possibilidade da contratação prosperar, não é esse o nosso entendimento, pois, conforme foi aqui afirmado, não há como contratar a AXIS AEROESPACIAL, não só pelo que exige o art. 14 da Lei no. 8.666 (total dos recursos), mas pela difícil implementação do objeto que caracteriza a entrega de recursos para construir patrimônio em empresa privada de finalidade lucrativa e sem nenhum retorno para a Universidade, por absoluta falta de amparo legal. Outra questão diz respeito à implantação do Complexo Aeronáutico em Tupaciguara, que, conforme demonstra a documentação, não é de responsabilidade da UFU. "

Análise da Auditoria

Sobre este valor de R$ 50.500.000, 00, em consulta ao SIAFI de 2012, verificamos nas Células Orçamentárias, registros dos valores que compõe este valor e apresentamos a seguir nas tabelas extraídas da transação CELULAS (CONSULTA CELULA ORÇAMENTÁRIA) e verificamos **não ter havido execução de despesa relativo a este recurso.**

DEMONSTRACAO DA DESP. AUTORIZADA DOTACAO/CRED EM REAL

ESF	PTRES	UO	PROGRAMA TRABALHO	FONTE	ND	P. INTERNO
			AUTORIZADO	SUPLEMENTACAO		ANTECIPADO
1	49987	26274	12364203282820240	100	339000	
			23.400.000,00		0,00	0,00
1	49987	26274	12364203282820240	100	339036	FPRLG0101N
			0,00		0,00	0,00
1	49987	26274	12364203282820240	100	449000	
			0,00		0,00	0,00
1	49987	26274	12364203282820240	112	449000	
			27.100.000,00		0,00	0,00
1	49987	26274	12364203282820240	112	4499051	F043CG4111N
			0,00		0,00	0,00
	TOTAL		**50.500.000,00**		**0,00**	**0,00**

__ SIAFI2012-ORCFIN-SINTETICOS-CELULAS (CONSULTA CELULA ORCAMENTARIA)

DEMONSTRACAO DA EXECUCAO DA DESPESA EM REAL

ESF	PTRES	UO	PROGRAMA TRABALHO	FONTE	ND	P. INTERNO
			DISPONIVEL	A LIQUIDAR		LIQUIDADO
1	49987	26274	12364203282820240	100	339000	
			23.400.000,00			0,00
1	49987	26274	12364203282820240	100	339036	FPRLG0101N
			0,00		0,00	0,00
1	49987	26274	12364203282820240	100	449000	
			0,00		0,00	0,00
1	49987	26274	12364203282820240	112	449000	
			27.100.000,00			0,00
1	49987	26274	12364203282820240	112	4499051	F043CG4111N

ESF	PTRES	UO	PROGRAMA TRABALHO	FONTE	ND	P. INTERNO
			DISPONIVEL	A LIQUIDAR		LIQUIDADO
			0,00		0,00	0,00
	TOTAL		**50.500.000,00**		**0**	**0,00**

__ SIAFI2012-ORCFIN-SINTETICOS-CELULAS (CONSULTA CELULA ORÇAMENTARIA)

DEMONSTRACAO DA DESPESA AUTORIZADA INDISPONIB EM REAL

ESF	PTRES	UO	PROGRAMA TRABALHO	FONTE	ND	P. INTERNO
			CONTIDO E CONTIGEN.	S INDISPONIBILIDADE		CREDITO VETADO
1	49987	26274	12364203282820240	100	339000	
			0,00		0,00	0,00
1	49987	26274	12364203282820240	100	449000	
			0,00		0,00	0,00
	TOTAL		**0,00**		**0,00**	**0,00**

__ SIAFI2012-ORCFIN-SINTETICOS-CELULAS (CONSULTA CELULA ORCAMENTARIA)

DEMONSTRACAO DO PROGRAMADO EM REAL

ESF	PTRES	UO	PROGRAMA TRABALHO	FONTE	ND	P. INTERNO
			PROGRAMADO	DOTAÇÃO ATUAL		
1	49987	26274	12364203282820240	100	339000	
			0,00		0,00	
1	49987	26274	12364203282820240	100	339036	FPRPLG0101N
			0,00		0,00	
1	49987	26274	12364203282820240	100	449000	
			0,00		-27.100.000,00	
1	49987	26274	12364203282820240	112	449000	
			0,00		27.100.000,00	
1	49987	26274	12364203282820240	112	449051	F043CG111N
			0,00		0,00	
	TOTAL		**0,00**		**0,00**	

__ SIAFI2012-ORCFIN-SINTETICOS-CELULAS (CONSULTA CELULA ORCAMENTARIA)

Constatação 2.2.5 – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DA AXIS

Tendo em vista que as Pró-Reitorias da UFU, não mantinham documentos e/ou controles sobres estes Projetos TEC 50/10 e TEC 10/12, como já mencionado neste Relatório, relatamos a seguir, algumas citações e documentos que evidenciam a contratação direta da empresa AXIS pela FAPEMIG.

Apresentado no anexo 16 do documento enviado pelo Vice- Reitor a esta Auditoria, Formulários de "Projetos de Pesquisa Científica e Tecnológica" do TEC 50/10, assinado em **20/05/2010** pelo Coordenador da pesquisa, pelo representante legal da Instituição executora/proponente e também o Representante legal da instituição associada **cuja a assinatura é a mesma do Coordenador da Pesquisa**, o valor total apresentado no projeto de R$ 7.193.475,00, conforme já detalhado anteriormente neste Relatório, neste há relacionado os pesquisadores integrantes do projeto em que figura além do coordenador do projeto Sr. Daniel Marins Carneiro, professores desta Universidade. Outra evidência que a empresa tratou diretamente com a FAPEMIG, é uma correspondência datada de **14/06/2010** em que o Sr. Daniel Marins Carneiro solicita ao Presidente da FAPEMIG, o cadastramento da empresa AXIS, junto a FAPEMIG, visando pleitear os recursos necessários ao projeto da aeronave AX-2 Tupã.

Ainda apresentado nos documentos encaminhados pela Vice-Reitoria **o Ofício 322/2010 SEXEC de 16/08/2010, do Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia para o Presidente da FAPEMIG, cujo assunto: "Proposta de apoio ao Projeto da Aeronave TUPÃ"**

"Senhor Presidente

Recordando reunião com essa Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, vimos reiterar o compromisso deste Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT em analisar, conjuntamente com a Fundação, o projeto "Desenvolvimento de projeto da Aeronave AX2 – TUPÃ ,nos seguintes encaminhamentos:

1. A proposta é desenvolver aeronave inovadora....

2. O projeto tem previsão de execução pela Universidade Federal de Uberlândia, tendo como interveniente a Prefeitura de Municipal de Tupaciguara"...

Também o ofício CJS-UFU 02/2015 de 12/06/2015 enviado pelo ex-diretor executivo da FAU, Prof. Carlos José Soares, ao Presidente do Conselho de Curadores da FAU Prof. Marcelo Soares Pereira da Silva, em resposta ao ofício DIREX/FAU nº 09/2015, "Questão A", foi afirmado que o **"Projeto Tupã" foi um projeto atípico, totalmente diferente das rotinas dos projetos FAPEMIG/UFU que a FAU gerencia, "os quais são submetidos por pesquisadores da UFU em editais, são avaliados por Câmaras de Áreas de Conhecimento, e quando aprovados, são**

elaborados termos de outorga por parte da FAPEMIG e enviados após sua assinatura para a FAU"

Análise da Auditoria

Não foi apresentado a esta Auditoria nenhum documento de licitação para contratação da empresa AXIS pela Universidade Federal de Uberlândia e pelas evidências apresentadas neste item, verifica-se **a contratação direta da empresa AXIS pela FAPEMIG.**

Constatação 2.2.6 - Sobre o orçamento da UFU

Sobre o questionamento do item 5 do Memorando Interno 130/2015/GABIR em que solicita a esta Auditoria, **"avaliação minuciosa do orçamento da UFU de 2012 para atestar a legalidade do procedimento de repasse dos recursos e, se ainda, se houve prejuízos para a Instituição UFU, dado que os recursos não foram devolvidos pela FAU à Universidade."**, enviamos a Solicitação da Auditoria nº 06/2016 de 12/01/2016 para a Proplad, com os seguintes questionamentos:

"Tendo em vista que a UFU, realizou pagamentos aos bolsistas dos meses de outubro novembro e parte de dezembro através das OB's: 813782/2012, 813984/2012, 813985/2012, 815537/2012, 815744/201, 815745/201 e 816679/2013, de responsabilidade da FAU/FAPEMIG.

Sendo que os recursos para pagamentos dos bolsistas são oriundos de repasses da FAPEMIG via FAU, e tendo em vista a UFU ter arcado com os pagamentos de outubro a dezembro de 2012, solicitamos nos informar:

1) Os valores pagos estavam previstos no orçamento da UFU (informar programa, ação), ou se foram transferidos/remanejados (informar programa, ação).

"Em atenção a SA 06/2016 de 12/01/2016 que trata dos pagamentos a bolsistas em 2012, através das OB's (Ordens bancárias) 813782, 813984, 813985, 818537, 815744, 815745/2012 e 816679/2013, informamos:

Item 1- Os recursos para pagamento das bolsas estavam devidamente consignados na Lei Orçamentária nº 12.595, de 19/01/2012 acrescida de créditos suplementares devidamente autorizados conforme consta na conta contábil 192410301 - crédito da OGU - Orçamento Geral da União em 2012.

Dado a relevância da viabilização da continuidade dos projetos envolvendo

os bolsistas, para a Instituição, estes recursos foram alocados na seguinte programação:

Programa: 2032 - Educação Superior - Graduação, pós-graduação, ensino , pesquisa e extensão;

Ação: 20RK - Funcionamento de instituições federais de ensino Superior;

Fonte de Recursos:

- 0112: Recursos do Tesouro
- 0312: Recursos Reprogramados de Sobras Orçamentárias de Anos Anteriores;

Natureza da Despesa: "33.90.18" - Auxilio Financeiro a Estudantes (Bolsas de Estudos);

Notas de Empenhos geradas:

NÚMERO DA NE	FONTE	VALOR R$
2012NE001064	0312	342.700,00
2012NE001349	0112	64.000,00
2012NE001433	0312	160.000,00
TOTAL		566.700,00

Obs: Documentação anexa para comprovação do item 1:

Descrição do programa e ação - SOF/SAI/DEST;
Extrato SIAFI da conta 1992110301 - Crédito OGU;
– Célula orçamentária da ação 2ORK; e
Demonstrativo extraído do SIAFI com a comprovação do pagamento mensal das bolsas da ação 2ORK."

2) Quais são os procedimentos para a realização de pagamentos sem previsão orçamentária.

"Item 2- Conforme demonstrado no item anterior, não houve pagamento sem previsão orçamentária. A despesa foi efetuada em pleno acordo com a legislação em vigor à época, a saber:

a) LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.465, de 12/08/2011;

b) LOA - Lei Orçamentária Anual nº 12.595, de 19/01/2012;

c) Decreto nº 7.680, de 17/02/2012, que trata da execução financeira;

d) Art. 207 da Constituição Federal de 1988, "As Universidades gozam de autonomia didática-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão"; e

e) Arts. 41, 58, 59, 61, 62, 63 e 64 da lei 4.320 de 1964."

3) Informar se houve prejuízos para UFU, com o pagamento das bolsas de responsabilidade da FAU/FAPEMIG.

"Item 3- De acordo com análise dos demonstrativos contábeis UFU do exercício de 2012, elaborados pela Auditoria Interna da UFU em 2013, item 2 do balanço orçamentário, constata-se que, do orçamento aprovado em 2012 no valor de R$ 1.100.476.860,89 (100,00%), foram executados R$ 993.013.805,64 (90,23%), o que caracteriza uma economia orçamentária de 9,77%, evidenciando não haver qualquer prejuízo para a instituição.

O orçamento da UFU de 2012, aprovado pela lei 12.595 de 19/01/2012, recebeu um aporte de recursos da fonte 0312 - Reprogramação de Saldos Anteriores, através de crédito suplementar, o que possibilitou a emissão de novos empenhos ao final do exercício no montante de R$21.506.525,00, sendo R$18.339.295,00 em "Obras e Equipamentos" e R$ 3.167.230,00 em "Outros Custeios" (aqui inseridas as bolsas de estudo), proporcionando ainda uma expressiva economia (ganho) no orçamento 2013, uma vez que tais despesas viriam a onerar o orçamento de 2013. Assim, em 2013 esta "economia" proporcionou um redimensionamento de recursos no mesmo valor para atender outras demandas."

4) Informar se a FAU/FAPEMIG fez reposição destes valores para UFU.

"Item 4- Não houve reposição do montante pago no valor de R$ 566.700,00, conforme consultas no SIAFI, opção >CONRA (Consulta Registro de Arrecadação), no período de 2013 a 14/01/2016 (documentos anexos)."

Análise da Auditoria Interna

Diante das respostas, verificamos não ter havido nenhuma ilegalidade nos pagamentos realizados pela Universidade, pois os empenhos foram emitidos dentro do **Programa: 2032 - Educação Superior - Graduação, pós-graduação, ensino , pesquisa e extensão; na Ação: 20RK - Funcionamento de instituições federais de ensino Superior**, tendo como produto **"Estudante matriculado"**, conforme especificação "**considera-se Estudante matriculado o estudante com matrícula na instituição, no exercício, independentemente do ano de ingresso e da**

situação acadêmica". As fontes de recursos utilizadas foram: 112 – Recursos do Tesouro, em que representativamente o dígito **1** é relativo a Recursos do Tesouro – Exercício Corrente e os **dígitos 12** - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e **312 – Recursos Reprogramados de Sobras Orçamentárias de Anos Anteriores**, sendo o dígito 3 relativo à recurso do tesouro de exercícios anteriores, com o mesmo destino dos recursos, ou seja destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, destacamos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 em seu - "***Art. 8º–Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso",*** classificado na conta 339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsas de Estudos), verificamos conta 192110301 – Originário do OGU, com saldo em 31/12/2012 de R$ 81.323.494,00. Também a ação 20RK com crédito autorizado de R$ 111.068.007,00 com suplementação de R$ 28.182.620,00 posição de 31/12/2012, Dentre os documentos apresentados através da transação CONRA (CONSULTA REGISTRO DE ARRECADAÇÃO) o valor de R$ 352.753,28 relativo ao Fundo Institucional da FAU conforme Resolução do CONSUN 04/2002 do exercício de 2013, o valor de R$ 582.388,00 relativo ao exercício de 2014, demonstrando também em consulta ao SIAFI de 2015 e 2016 , que não houve arrecadação do Fundo Institucional da FAU. Foram apresentados também através da mesma transação CONRA – CONSULTA REGISTRO DE ARRECADAÇÃO, que não houve reposição por parte da FAPEMIG nos exercícios de 2013 a 2016, até a data de 14/01/2016, em que foi apresentada a resposta a esta Auditoria por parte da PROPLAD

Apresentamos a seguir, a execução Mensal de Bolsas de Estudo por fonte de recursos, no exercício de 2012:

Execução Mensal de Bolsas de Estudo por fonte de recursos – Exercício 2012 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
044145 Funcionamento das Universidades Federais – MG													
FONTE: 01000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679.298,00	679.298,00
339018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.298,00	679.298,00
FONTE: 01120000	131.408,00	86.672,00	132.840,00	251.355,00	201.714,61	352.440,00	164.935,00	306.450,00	2.798.815,00	399.785,00	92.120,00	589.055,14	2.988.589,75
339018	131.408,00	86.672,00	132.840,00	251.355,00	201.714,61	352.440,00	164.935,00	306.450,00	2.798.815,00	399.785,00	92.120,00	589.055,14	2.988.589,75
FONTE: 031200000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00	356.420,00	200.263,49	621.043,49
339018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00	356.450,00	200.263,49	621.043,49

Lei 4320/64*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

...".

Ressalvamos o termo usado na expressão em que solicita análise desta Auditoria sobre "avaliação minuciosa do orçamento da UFU de 2012 para atestar a legalidade do procedimento de **repasse dos recursos** e, se ainda, se houve prejuízos para a Instituição UFU, dado que os recursos não foram devolvidos pela FAU à Universidade." Destacamos que repasse refere-se ***"a importância que uma unidade orçamentária transfere a outra unidade orçamentária de outro ministério ou órgão." "O repasse também será utilizado pelo órgão setorial de programação financeira para transferir recursos às entidades da administração indireta."*** ainda ***"A figura do repasse financeiro está associada à descentralização externa."***

"Os repasses financeiros são classificados como transferências intra ou intergovernamental,

Segundo o MCASP – DCASP: TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - Reflete as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta. Aquelas efetuadas em cumprimento à execução do orçamento são as cotas, repasses e subrepasses. Aquelas que não se relacionam com o Orçamento, em geral, decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são compensados. " A Universidade neste caso realizou pagamento de despesa com Auxílio Financeiro a Estudante (pagamento de bolsas), não efetuando nenhum tipo de repasse de recursos.

Sobre os pagamentos aos bolsistas dos meses de outubro novembro e parte de dezembro realizados pela UFU, destacamos o Convênio 5165/2011 da FAPEMIG/UFU/FAU, conforme disposto no Termo de Outorga, **Cláusula 9, item 9.2 é de responsabilidade da UFU: "a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio, sob pena**

de suspensão do auxílio concedido pela FAPEMIG e devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos; (...), e) requerer, junto à FAPEMIG, o pagamento das bolsas concedidas (...), m) responsabilizar-se, de forma solidária com a FAU, pela prestação de contas, de acordo com as normas da FAPEMIG, presentes nos seus Manuais do Usuário e de Prestação de Contas."

Sobre este Convênio falaremos em tópico específico neste Relatório.

Constatação 2.2.7 – DOS CONTROLES EXISTENTES NA FAU

Após análise dos documentos enviados pelo Vice-Reitor, esta Auditoria elaborou a Solicitação da Auditoria nº 039/2015, encaminhada à Diretoria Executiva da FAU, para verificação de alguns dos fatos elucidados nestes documentos, transcrevemos a SA Nº 039/2015, bem como as respostas da FAU encaminhadas, através do OF/DICOP/FAU/0003/2016 em 06 /01/2016 :

"1) Em documento CI: DCT – 50/2015 – FAPEMIG de 9/10/15, foi informado como valor repassado à FAU (no período de 13/09/10 a 23/03/2012) para gestão do Projeto Tupã o montante de R$7.193.474,00, sendo deste valor R$4.143.474,00 destinado ao TEC 50/10 e R$3.050,000,00 para o TEC 10/12. Pedimos que confirmem se de fato houve o repasse desses valores e nos encaminhe cópias dos comprovantes de depósitos ou transferências bancárias realizadas pela FAPEMIG, assim como cópia dos extratos bancários da conta bancária onde tais valores foram creditados. Caso os valores sejam diferentes dos informados naquele documento da FAPEMIG, informar os valores efetivamente recebidos, enviando cópias dos documentos comprovatórios.
Resposta da FAU:

"Recebemos no dia 01/10/2010 o valor de R$1.500.000,00 referente à primeira parcela para execução do projeto TEC 50/10(Anexo 01). Em 04/04/2011 foi autorizado pela Fapemig repasse de R$ 693.474,00 do TERMO DE PARCERIA Nº 010/2008 referente a saldo remanescentes e rendimentos de aplicação financeira de projetos (Anexo 02). Em 14/07/2011 foi autorizado o repasse do CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS, Nº 5.165/11 para a conta do projeto, pela Fapemig, no valor R$1.950.000,00 (Anexo 03). Encaminhamos em anexo cópia dos extratos de transferências.

Referente ao projeto TEC 10/12 foram repassados R$3.050.000,00 no dia 29/03/2012 pela Fapemig, conforme extrato bancário e ofício de autorização de repasse, para execução do projeto (Anexo 04)."

Análise da Auditoria

Os anexos apresentados serviram de comprovação para as respostas encaminhadas pela FAU, sobre o valor de R$ 1.500.000,00 (Anexo I), certificamos pelo extrato da conta corrente de nº 45273-4, agência 2918-1, em nome da FAU, em 01/10/2010, após transferência feita para a conta 54893-6 aplicação em Conta de Investimento. Neste mesmo anexo o OF/FAPEMIG/DPGF/GPF/DPL/343/2010 de 28/09/2010 autoriza a FAU a transferir da conta 45273-4 para a conta específica do projeto TEC -50/10 assinado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças e pela Gerente de Planejamento e Finanças da FAPEMIG. Em 01/10/2010 através do OF/DIFIN/FAU/0544/10 a FAU, solicita ao Banco do Brasil a transferência dos R$ 1.500.000,00 para a conta 54893-6, como certificado pelos extratos. Em 18/10/2010 OF/DIFIN/FAU/0571/10 de 18/10/2010, solicita ao Banco do Brasil a providenciarem o pagamento para AXIS Aeroespacial Ltda, o valor de R$ 1.428.571,42 para a conta corrente 8030-6 agência 5702-9, orientando que o débito deva ser feito na conta 54893-6 (CONV-TUPA1), resgate comprovado através do extrato da conta corrente 54893-6 no dia 18/10/2010, apresentado a esta Auditoria. Apresentada ainda neste anexo a LDE 115637 de 21/10/2010, no valor de R$ 1.428,571, para o "Fornecedor" AXIS AEROESPACIAL LTDA como pagamento 1ª parte ref. ao anteprojeto da aeronave AX-2 TUPA. Apresentada também a Nota de Débito nº 2010/0-0001 em nome da AXIS Aeroespacial Ltda no Valor de R$ 1.428.571,42 - sobre o repasse de recursos referentes ao Primeiro Ciclo de Cálculos, pertencente à primeira fase de Anteprojeto da aeronave AX-2 Tupã, de acordo com o documento Termo de Outorga FAPEMIG TEC -50/10, através da Fundação de Apoio Universitário (FAU), foi elaborado pela empresa um documento com o detalhamento das atividades referentes à Nota de Débito 2010/001, totalizando os R$ 1.428.571,42.

O anexo (2) apresenta o pagamento de R$ 660.451,43, conforme a LDE nº 54893-6 de 27/04/2011 para a AXIS AEROESPACIAL LTDA – Pagamento Primeira Fase ref. Anteprojeto Aeronave – Segundo Ciclo Cálculos, Nota de Débito nº 2011/0-0001 de 20/04/2011, com detalhamento de despesas referentes à Nota de Débito /0-0001 emitida para a FAU totalizando o valor de R$ 660.451,43, pagamento este solicitado ao Banco do Brasil através do OF/DIFIN/FAU/0147/11 de 04/04/2011 transferência de R$ 693.474,00 da conta 45.273-4 (FAU) para a conta 54893-6 conforme autorização da FAPEMIG através do OF/FAPEMIG/DPGE/GPF/DPL/070/2011 de 31/03/2011 em que autoriza a FAU a transferir o valor de R$ 1.792.827,50 para diversas contas de projetos conforme lista anexa a este entre eles o valor de R$ 693.474,00, que conforme o Relatório Analítico Geral de 05/05/2011 emitido pela Divisão de Execução Orçamentária da FAU após o repasse financeiro para a DIREX/FAU no valor de R$

33.023,37 verifica-se neste Relatório o pagamento do valor de R$ 660.451,43, para a AXIS Aeroespacial.

Sobre o anexo (03) foi anexado, o Relatório Analítico Geral do período de 14/07/2011 a 14/07/2011 da Conta TUPA1, em que foi apresentado neste Relatório a seguinte situação transcrita a seguir:

Saldo Anterior R$ 5.146,55

Data Vencimento	Histórico	Tipo do Documento	Número do Documento	Número do Pedido	Número do OPD	Tipo da despesa	Data de Emissão	Número LDE	Valor	Tipo	Saldo
14/07/2011	RECEBIMENTO REFERENTE REPASSE DO CONV/BOL 11 P/ COBRIR DESPESAS DO PROJETO AERONAVE AX-2	-	-	-	-	-	14/07/2011	-	1.950.000,00	+	1.955.146,55
14/07/2011	PAGAMENTO REF. SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERTINENTES A CONCLUSÃO DA PRIMEIRA FASE DE ANTEPROJETO E INÍCIO DA FASE DE DES. DE PROD. AERONAVE AX-2 TUPA	SDE	80052	11/6710	-	OSE	13/07/2011	012615/11	1.857.142,85	-	98.003,70

Apresentada também a LDE 012615/11 deste pagamento e comprovante de transferência do Banco do Brasil da conta da nº 54.983-6 da FAU, para a conta 8030-6 da AXIS AEROESPACIAL LTDA no valor de R$ 1.857.142,85, ainda a Nota de Débito nº 2011/0-0002 de 04/07/2011. **Sobre esse assunto já reportamos na constatação 2.2.1.2 deste Relatório em que não foi apresentado pela FAPEMIG, documento de liberação do valor de R$ 1.950.000,00.**

O anexo (04) trata-se do valor de R$ 3.050,000,00 em que foram apresentados os extratos das contas bancárias da FAU a de crédito autorizado de R$ 3.050,000,00 e aplicação de Renda Fixa deste valor em 29/03/2012, na conta 617010-5 em 03/05/2012, e o extrato da transferência de R$ 2.904.762,00 com a emissão de comprovante de transferência para a conta 8030-6 do valor de R$ 2.904.762,00, LDE 008198/12 e Recibo nº 2012/0-0001-A

2) Em resposta à nossa Solicitação de Auditoria de nº 35/2015, nos foi encaminhado cópia da prestação de contas do "Projeto Tupã" (Processos - TEC 50/10 e TEC 10/12) onde constatamos estar relacionado somente despesas classificadas como "Outros Serviços" e "Despesas Operacionais" (taxa administrativa FAU), não havendo informações sobre a execução de despesas

pertencentes às demais rubricas previstas no "orçamento detalhado" aprovado para o projeto. Em razão disso, pedimos que informe a essa Auditoria se de fato não houve a realização de despesas conforme o previsto em orçamento, bem como nos encaminhe cópias de todos os documentos (notas fiscais, recibos, etc.) que deram origem aos pagamentos feitos pela empresa AXIS ou pela FAU e que somados totalizem o valor das despesas apresentado na prestação de contas feitas à FAPEMIG (R$ 7.193.474,00).

"No Termo de Outorga do projeto TEC 50/10 estavam previstas diversas despesas, como: aquisição de materiais de consumo, permanente, passagens, pagamento de diárias, outros serviços de terceiros. As orientações da FAU para o coordenador e o Sr. Daniel Carneiro eram que as contratações e aquisições deveriam ser feitas por ela. No entanto, a FAU recebeu orientações da Fapemig para contratar a Axis Aeroespacial para executar o projeto, de forma que a empresa seria responsável pela aquisição de materiais, ou seja, executaria todas as despesas indispensáveis à execução do projeto. Dessa forma, a FAU contratou a empresa e os pagamentos foram feitos a ela, dispensando a aquisição de materiais conforme previsto no orçamento do Termo de Outorga. "

3) Em ofício CJS-UFU 02/2015 de 12/06/2015 enviado pelo ex-diretor executivo da FAU, Prof. Carlos José Soares, ao Presidente do Conselho de Curadores da Fau Prof. Marcelo Soares Pereira da Silva, em resposta ao ofício DIREX/FAU nº 09/2015, "Questão A", foi afirmado que o "Projeto Tupã" foi um projeto atípico, totalmente diferente das rotinas dos projetos FAPEMIG/UFU que a FAU gerencia, "os quais são submetidos por pesquisadores da UFU em editais, são avaliados por Câmaras de Áreas de Conhecimento, e quando aprovados, são elaborados termos de outorga por parte da FAPEMIG e enviados após sua assinatura para a FAU" . Asseverou ainda o ex-diretor que este projeto na realidade não teve a participação da FAU na elaboração do termo de outorga, na seleção da empresa AXIS e muito menos na definição de pesquisadores e participantes envolvidos nesse projeto. Pedimos que informe a essa Auditoria, caso existam, todos os pagamentos efetuados a docentes e/ou pesquisadores de universidades, relacionando nomes, valores, CPF e as atividades que desenvolveram que deram origem aos recebimentos.

"Reafirmamos a informação dada pelo professor Carlos José Soares, ex-Diretor Executivo da FAU, quanto a não participação desta na elaboração da proposta dos projetos TEC 50/10 e TEC 10/12 encaminhadas e aprovadas pela Fapemig. O primeiro projeto, TEC 50/10 foi apresentado a esta Fundação somente quando o Termo de Outorga foi encaminhado para assinatura. Conforme planilhas apresentadas, os pagamentos foram

somente à Axis Aeroespacial e não foram efetuados pagamentos a nenhum docente/pesquisador com recursos destes projetos. Ainda, informamos que não temos informações quanto à participação de docentes da UFU na execução dos projetos. "

Em análise aos documentos enviados pela FAU e em seus Relatórios Gerenciais, sobre o Projetos TEC 50/10 e TEC 10/12, esta Auditoria não constatou nenhum pagamento efetuado a professores pertencentes à FEMEC, verificamos ainda que a UFU, não realizou nenhum repasse para a empresa Axis, já explicitado na **Constatação 2.2.4.5.**

4) O ofício DICOP/FAU/595 datado de 02/10/2015 encaminhado à Vice Reitoria da UFU, ratificou os pagamentos efetuados pela UFU em nome da FAPEMIG, no custeio de bolsas BIC, Mestrado e Doutorado, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012, no valor de R$566.700,00. Analisamos as ordens bancárias (813782, 813984,813985,815537,815744,815745 e 816679) relativas a tais pagamentos e pedimos que nos informe a quais projetos essas bolsas se referem, se além desse valor que a UFU utilizou de seu orçamento para custear as bolsas da FAPEMIG existem outros valores que a UFU tenha aplicado de seu Orçamento para custear despesas de convênios da FAPEMIG ou quaisquer outros convênios que a FAU gerencia.

"Encaminhamos planilha com descrição dos valores pagos pela UFU de bolsas de cotas institucionais entre outubro e novembro de 2012 (Anexo 05). Foram pagas mensalidades de cotas de Mestrado, Doutorado e Iniciação Científica. Não foram investidos outros valores da UFU neste projeto. Ainda, informamos que já encaminhamos ofício (Anexo 06) à Fapemig solicitando o ressarcimento do valor pago, ainda não respondidos. "

No anexo 05 foram apresentados os pagamentos efetuados pela UFU, no total de R$ 566.300,00, conforme apresentado, abaixo:

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA UFU				
PROJETO	**MÊS DE REFERÊNCIA**	**VALOR PAGAMENTO**	**TOTAL AMORTIZADO**	**SALDO DEVEDOR**
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS, Nº 5165/11 – DOUTORADO	OUTUBRO/NOVEMBRO/2012	R$ 188.000,00		R$ 188.000,00
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS, Nº 5.165/11 – MESTRADO	OUTUBRO/NOVEMBRO/2012	R$ 186.300,00	-	R$ 186.300,00
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS, Nº 5.165/11 – PIBIC	OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO/ 2012	R$ 192.000,00	-	R$ 192.000,00
TOTAL		**R$ 566.300,00**		**R$ 566.300,00**

Enviado ainda pela FAU o anexo (06) cópia dos documentos enviados pela FAU à FAPEMIG, já reportamos sobre este assunto na constatação **2.2.4.1**

5) solicitamos ainda que nos informe todos os projetos ativos e inativos, desde 01/01/10, que a FAU gerencia para a FAPEMIG indicando os saldos financeiros porventura existentes e/ou os valores de repasse a receber da FAPEMIG para execução de seus projetos que estão em atraso em relação aos cronogramas financeiros de repasse previstos/contratados com a FAPEMIG. Enviar cópias de relatórios/extratos gerenciais, contábeis balancetes, razão), financeiros e demais documentos que comprovem as informações prestadas.

"Anexo 07: planilha de todos os projetos geridos por esta Fundação desde 2005 já encerrados com saldos remanescentes devolvidos à Fapemig.

Anexo 08: relatório de projetos vigentes de 2012 até a presente data com saldos atuais.

Anexo 09: planilha com relação de projetos com saldo a receber da Fapemig. Observação: em reunião na Fapemig em 10/12/2015 foi informado que os recursos destes projetos ainda não foram repassados pelo CNPq, parceira neste Edital, por isso os recursos ainda não foram depositados. A previsão de repasse é até junho de 2016."

Constatação 2.2.8– DO CONVÊNIO 5165/11

Em análise ao **Convênio 5165/2011 da FAPEMIG/UFU/FAU, enviamos a Solicitação da Auditoria nº 08/2016 de 21/01/2016 à PROPP para esclarecimento dos seguintes questionamentos**

Com relação ao Convênio 5165/2011 da FAPEMIG/UFU/FAU:

1) - Solicitamos informar os projetos ativos e inativos deste Convênio, com a data de início e término de cada um.

2) - O número de cotas por modalidades de bolsas aprovados pela FAPEMIG;

3) - Relação dos bolsistas e valores correspondentes;

4) - Relatório analítico anual indicando as contribuições da modalidade de bolsa para cada atividade de pesquisa durante a vigência do Convênio;

5) - Cópia das solicitações de pagamento das bolsas concedidas junto à FAPEMIG;

6) - Justificar o motivo dos pagamentos por parte da UFU das Bolsas, nos meses de outubro a dezembro/2012, conforme constado nas OB's 813782, 813984, 813985, 815537, 815744, 815745

e 816679.

7) – Quais os procedimentos de controle existentes para cumprimento do Convênio 5165/2011.

Em resposta foi enviado a esta Auditoria o MI/PROPP/011/2016 de 26/01/2016, o qual transcrevemos abaixo:

"Em resposta à solicitação de auditoria nº 08/2016, encaminhamos as respostas aos questionamentos apresentados, com referência ao convênio 5165/2011 da FAPEMIG/UFU/FAU, no que tange ao pagamento de bolsas de mestrado e doutorado e ao PIBIQ.

1) O Convênio 5.165/2011 tem como objeto conceder bolsas de programas institucionais de Mestrado, Doutorado e Iniciação Científica. São concedidas cotas anuais à Universidade. O convênio encerrou-se em 28/02/2015, porém, não há nenhum projeto ativo relacionado a esse convênio.

2) Relação de Cotas Concedidas 2012-2014

Modalidade	2012	2013	2014
Doutorado	52	53	66
Mestrado	74	80	98
Iniciação Científica	160	160	180

3) A relação de bolsistas de mestrado e doutorado e PIBIQ segue anexa.

4) O Relatório analítico anual segue anexo.

5) Cópia da solicitação de pagamento das bolsas concedidas junto à FAPEMIG (são os memorandos internos ou SDEs que seguem anexos).

6) As solicitações de pagamentos das bolsas foram enviadas mensalmente à FAU como procedimento de rotina na PROPP, portanto, não podemos informar (pois não temos registros), de que forma foram efetuados os pagamentos.

7) O Termo de Outorga prevê cláusulas que devem ser obedecidas pela Outorgada Executora – UFU e Outorgada Gestora – FAU que controlam a utilização dos recursos. Os recursos para pagamento das bolsas são repassados à FAU, mas o controle dos bolsistas é de responsabilidade da UFU. Mensalmente são encaminhados memorandos com relação das bolsas a serem pagas pela FAU. A FAU dispõe de sistema integrado de gestão de pagamento e financeiro que permite controle sobre aplicação dos recursos. Conforme disposto no Termo de Outorga, Cláusula 9, item 9.2 é de responsabilidade da UFU:

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela FAPEMIG e devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos; (...), e) requerer, junto à FAPEMIG, o pagamento das bolsas concedidas (...), m) responsabilizar-se, de forma solidária com a FAU, pela prestação de contas, de acordo com as normas da FAPEMIG, presentes nos seus Manuais do Usuário e de Prestação de Contas.

Ainda, é de responsabilidade da FAU: "a) gerir os recursos transferidos pela FAPEMIG, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente convênio" (Cláusula 9, item 9.3 – Termo de Outorga)."

Ainda sobre o convênio foi enviada a Solicitação de Auditoria nº 09/2016 de 21/01/2016 para a PROPLAD, com os seguintes questionamentos

Com relação ao **Convênio 5165/2011** da FAPEMIG/UFU/FAU:

Tendo em vista ser de responsabilidade da UFU de acompanhar o Convênio, **item 9.2 DA UFU, do Convênio 5165/2011 de 25/02/2011**, *"a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela FAPEMIG e devolução dos recursos recebido, devidamente corrigidos;"*

1)- Solicitamos nos informar quais os procedimentos adotados pela UFU para o cumprimento do presente Convênio, conforme o destaque acima.

2)- Apresentar todos os projetos ativos e inativos, desde 01/01/10 relativos à FAPEMIG, indicando a movimentação financeira.

Em resposta à SA Nº 09/2016, foi enviado o MI/PRPLA/009/2016 de 28/01/2016, o qual transcrevemos as respostas

"Em relação ao item 01 da solicitação de auditoria em comento que versa sobre o item 9.2 do Convênio nº 5165/2011 de 25/02/2011, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/PROPLAD entende que, em face da responsabilidade solidária da Universidade Federal de Uberlândia conforme dispõe a alínea "m" do item 9.2 do Convênio nº 5165/2011 entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais/FAPEMIG, é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação/PROPP o devido acompanhamento da execução deste, uma vez que trata-se de convênio de concessão de bolsas para projetos de pesquisa. Neste sentido, a PROPP em relação ao aluno bolsista, deverá exercer o acompanhamento de toda a seleção, verificação das condições de trabalho e dos locais do desenvolvimento das atividades, infraestrutura pedagógica, requerimento para pagamentos das bolsas, supervisão dos trabalhos, apresentação de relatórios e documentos comprobatórios das modalidades de bolsas

concedidas, controle de frequência, dar conhecimento quanto a vedação do acúmulo de outras bolsas enquanto houver recebimento de bolsa da FAPEMIG, dar conhecimento quanto a vedação do exercício de cargo, função ou emprego enquanto houver recebimento de bolsa da FAPEMIG, ressalvada às exceções. Salientamos inclusive, que todo o pagamento de bolsa efetuado pela Fundação de Apoio Universitário/FAU nos projetos de pesquisa e feito mediante SD-Solicitação de Despesa devidamente solicitado pela PROPP para aquela fundação.

Em relação ao item 2, informamos que entre os anos de 2007/2008, a administração da UFU, deliberou por questões operacionais (dificuldades quanto a celeridade de execução em face dos processos licitatórios da UFU, etc) e de natureza orçamentária (dificuldades quanto aos limites orçamentários previstos no orçamento da UFU), que os recursos financeiros relativos aos convênios celebrados entre a UFUxFAPEMIGxFAU, fossem repassados diretamente para FAU. Neste sentido, os controles orçamentários, financeiros e de execução que eram efetuados pela PROPLAD por intermédio das Diretorias de Orçamento e Planejamento deixaram de ser feitos nos anos subsequentes.

Outrossim, cumpre ressaltar que a PROPLAD, sensível à necessidade de controle dos Convênios que são executados não somente pela FAU como as demais fundações de apoio, especialmente em face da solidariedade da UFU nestes instrumentos, solicitou ao CTI o desenvolvimento de um sistema de controle de Convênios e descentralizações que está em fase de conclusão da primeira etapa. Paralelamente, está implementado o SICONV - Sistema de Convênios do Governo Federal e, ainda, tomará outros procedimentos e ações junto as Fundações de Apoio para implementar outros controles que possibilitem acesso da PROPLAD aos sistemas que são por elas utilizados. "

Análise da Auditoria

Durante o decorrer dos trabalhos, esta Auditoria ao verificar que os recursos utilizados pela FAU eram relativos ao Convênio 5165/2011 de 25/02/2011, solicitou cópia do mesmo à FAU e constatamos que a PROPLAD, não mantinha nenhum controle sobre este Convênio na área responsável pelo acompanhamento de convênios da UFU, nem mesmo cópia do mesmo, enfatizamos novamente a fragilidade dos controles desta Universidade sobre os Convênios mantidos com órgãos de fomento e suas Fundações,

Ainda sobre este convênio em análise aos documentos enviados pela FAU e os apresentados a esta Auditoria, pela Vice-Reitoria em relação ao Convênio 5165/2011, esta Auditoria não constatou autorização por parte da FAPEMIG, de repasse dos recursos deste convênio para os

Projetos TEC 50/10 e TEC 10/12, somente como já dito anteriormente neste Relatório, o histórico constante do Relatório Gerencial da FAU constatação 2.2.1.2.

Não foi verificado também o envio do valor de R$1.950.000,00, relativo ao termo aditivo do TEC 50/10 por parte da FAPEMIG, constatado através do envio das Ordens Bancárias de Pagamentos enviadas na data de 12/04/2016 pela FAPEMIG em resposta à solicitação feita pela Administração Superior desta Universidade.

Sobre recursos transferidos de outros projetos da FAPEMIG, para o Convênio 5165/2011, reproduzimos novamente a constatação **2.2.4.2** sobre o e-mail da gerente Divisão de Convênios e Projetos da FAU constante do anexo 06 datado de 08/11/2012, em que solicita à Gerente de Finanças da FAPEMIG - Srª Luciária Terezinha Figueiredo, autorização para transferência do valor de R$ 286.000,00 da conta 57017-6, para a Fundação referente a reembolso de parte dos recursos retirados do convênio 5.165/11 (BOLSA) para o convênio TEC 50/10/TUPÃ, em resposta a Gerente de Finanças avisa que os recursos estão disponíveis na conta 57017-6 e pergunta **"para qual conta a Gerente da FAU quer repassar?"** Anexado também o e-mail da Gerente de Finanças da FAPEMIG para a Gerente de Convênios da FAU, datado de 15/02/2013, apresentando a planilha com os valores de bolsas que repassamos em 20/11/2012 para o convênio de bolsas 5165-11, escreve ainda que "A FAU efetuou vários pagamentos para os bolsistas em 2011 no montante de R$ 1.294.573,00 e a FAPEMIG já repassou até o momento R$ 886.000,00" ainda os dizeres **" Estou terminando de analisar as planilhas com o saldo das aplicações dos projetos enviadas por vocês, assim vamos utilizar deste recurso para regularizar a pendência da FAPEMIG com esta gestora"**. Outro e-mail da gerente da Divisão de Convênios e Projetos da FAU à Srª Luciária informando alguns convênios já desativados que poderiam ser remanejados para a conta Bolsa, bastando uma autorização da FAPEMIG, o valor apresentado destes convênios perfaz um total de R$ 20.865,57. Ainda o OF.DPGF.GFI nº 20/13 DE 08/03/2013 em que o Presidente da FAPEMIG, Sr. Mário Neto Borges e a Gerente de Finanças da FAPEMIG- Srª Luciária Terezinha Figueiredo, encaminha ao Diretor Executivo da FAU Sr. Gilberto Arantes Carrijo – Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário (FAU), autorizando a FAU a transferir o valor de R$ 291.494,93, mais as devidas aplicações dos recursos disponíveis nas contas dos processos da planilha anexa, **para a conta específica do convênio 5165-11, agência 0428.6 Conta 6902-7,** solicita ainda que a FAU encaminhe para a FAPEMIG cópias dos extratos das transferências financeiras efetuadas.A planilha anexada apresenta valores de aplicações dos projetos apoiados pela FAPEMIG para a UFU/FAU, dentre os 84 projetos apresentados nesta planilha destacamos o Processo TEC-010/12 em que tem o valor de R$ 20.732,05, que compõe entre outros o valor de R$ 291.494,93. Ao final desta planilha é demonstrado o valor devido a Gestora FAU pela FAPEMIG, transcrevemos esta

posição em 08/03/2013 apresentada pela FAPEMIG, através do ofício supracitado.

Enfatizamos que este documento autoriza a FAU a transferir recursos de diversos projetos da FAPEMIG, entre eles, o valor de R$ 20.732,05, relativo ao Processo TEC-010/12, para o **convênio 5165-11, na data de 08/03/2013.**

VALOR DEVIDO A GESTORA FAU MODALIDADE BOLSAS	R$895.602,00
VALOR DAS APLICAÇÕES A ACORDO COM A GESTORA FAU PARA UTILIZAÇÃO BOLSAS MÊS 02/13	R$ 291.494,93
VALOR A RESTITUIR PARA A GESTORA FAU MODALIDADE BOLSAS	R$ 604.107,07

Sobre a responsabilidade da FAU, destacamos a letra c do item 9.3 – DA FAU **"responsabilizar pela aplicação dos recursos exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente convênio",** como já explicitado neste Relatório, verificou-se a utilização de recursos deste Convênio para o Projeto TEC 50/10 e não foi apresentado nenhuma autorização formal por parte da FAPEMIG.

Ainda o parágrafo Quarto deste item – **" A UFU e a FAU ficam solidariamente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela FAPEMIG, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, sob pena de devolução dos recursos recebidos devidamente corrigidos. "**

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Relatório foi elaborado como dito anteriormente, em cumprimento ao Memorando 130/2015/GABIR de 26/11/2015, solicitando **"uma análise dos critérios utilizados pela UFU que teriam permitido a contratação dos serviços da empresa AXIS sem licitação ... uma avaliação minuciosa do orçamento UFU de 2012 para atestar a legalidade do procedimento de repasse dos recursos e, ainda, se houve prejuízos para a Instituição UFU, dado que os recursos não foram devolvidos pela FAU à Universidade"... *"Considerando que a FAPEMIG não aprovou as prestações de contas destes processos ... Considerando a solicitação da Delegacia de Polícia Federal de esclarecimentos sobre o convênio da UFU com a empresa AXIS Aeroespacial LTDA... Considerando que a FAU recebeu recursos da FAPEMIG para o pagamento de bolsas, mas transferiu estes recursos para outra finalidade e, com isso, solicitou à PROPLAD/UFU que assumisse tal responsabilidade, utilizando, para tanto, orçamento federal para cobrir despesas do Governo Estadual (FAPEMIG), ... "***

Verificamos várias deficiências nos controles internos em relação aos Convênios TEC 50/10 e seu Termo Aditivo, TEC 10/12 e Convênio 5165/2011, todos em comum FAPEMIG/UFU/FAU.

Sobre o primeiro quesito de critérios utilizados para a contratação dos serviços da empresa AXIS, verificamos em algumas citações e documentos que evidenciam a contratação direta da empresa AXIS pela FAPEMIG, tendo em vista estes documentos serem de data anterior à assinatura do Termo de Outorga do Projeto TEC 50/10, documentos estes com tratativas diretas da empresa AXIS com a FAPEMIG. Destacamos que não foi apresentado a esta Auditoria nenhum documento de licitação para contratação da empresa AXIS pela Universidade Federal de Uberlândia.

Sobre a responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia, nestes convênios, ressaltamos que os Projetos TEC 50/10 e TEC 10/12, têm a Universidade como Outorgada Executora e cláusulas em que constam a responsabilidade solidária da UFU pela boa aplicação dos recursos, chamamos atenção para a deficiência dos controles internos desta Universidade em relação aos Convênios destacamos a **Constatação 2.2.3 – Dos Controles existentes na UFU**. Em nossa opinião mesmo que os repasses foram feitos à Outorgada Gestora (FAU), as cláusulas dos dois projetos e termo aditivo, têm a Universidade inserida em várias responsabilidades inclusive a da Prestação de contas. O que foi verificado é que nas Pró-Reitorias indagadas, não mantêm em seus controles nenhuma informação acerca destes projetos. Esta Auditoria ao longo dos últimos anos vem realizando trabalhos na área de convênios, e é recorrente esta falta de controle por parte da UFU, nos convênios/contratos realizados e que são geridos por suas Fundações de Apoio, sobre este assunto já reportamos nos Relatórios de Auditoria nºs 008/2010, 001/2011 e 005/2014, apresentados à Administração Superior desta Universidade.

Sobre avaliação do orçamento da Universidade relativo ao exercício de 2012 verificamos a legalidade nos pagamentos das bolsas, conforme exposto na constatação 2.2.6, ressaltando a responsabilidade solidária da UFU diante do Convênio 5165/11, conforme cláusulas específicas sobre isso, ressaltamos as considerações expostas nas constatações 2.2.4.1; 2.2.8. Verificamos que não houve nenhum repasse feito pela Universidade à empresa AXIS.

Dos controles da FAU, verificamos deficiências dos controles internos da FAU, dentre estas deficiências destacamos o fato do encaminhamento de Ofícios da Administração Superior à FAPEMIG, para comprovação ou não dos repasses daquela Instituição à FAU Em nossa opinião todos os atos dos convênios deveriam ser executados, em documentos oficiais em que a Fundação mantivesse em sua contabilidade e financeiro, os documentos de entrada e saída dos recursos de

convênios e isso não foi verificado em nossa análise, tendo em vista a forma em que a FAU se relaciona com a FAPEMIG, através de e-mails trocados para realização de operações financeiras dos convênios, conforme verificado na **constatação 2.2.4.2**. Destacamos o OF/R/UFU/113/2016 de 24/02/2016, recebido por esta Auditoria em 12/05/2016 através do Memorando nº 053/2016/GABIR de 11/05/2016, em que o Vice-Reitor, solicita ao Presidente da FAPEMIG que **"informe a esta Universidade o extrato contendo a relação dos valores que a FAPEMIG repassou à FAU (Fundação de Apoio Universitário) referente aos projetos TEC 50/10 (agosto de 2010 e maio de 2012) e TEC 10/12 (de março de 2012), totalizando R$ 7.193.474,00. Informamos que a referida solicitação já foi encaminhada nos ofícios OF/R/UFU/242/2015 de 08 de abril de 2015 e OF/R/UFU/409/2015 de 08 de junho de 2015 (em anexo); contudo, até esta data, não recebemos quaisquer informações ou justificativa da FAPEMIG"**, em resposta a FAPEMIG envia o OF PRE Nº 045/2016 de abril de 2016, em que encaminha anexas a este as cópias das informações solicitadas, pela UFU. Junto a este Ofício foram enviadas as Ordens de pagamento Bancárias, dos valores transferidos pela FAPEMIG. Verificamos como já dito anteriormente neste Relatório na constatação 2.2.1.2 - a Relação das Ordens de Pagamentos Bancárias enviadas pela FAPEMIG em abril de 2016, que conforme essa documentação apresentada **não consta nenhum documento de liberação do valor de R$ 1.950.000,00, relativo ao Termo Aditivo do TEC 50/10**, sobre este valor foi verificado constar somente no Relatório Analítico da FAU, com o histórico de repasse do Convênio Bolsas 5165/2011 para cobrir despesas do projeto Aeronave AX-2 na data de isso na data de 14/07/2011, destacamos que o termo aditivo deste projeto é de maio de 2012, portanto, posterior ao lançamento deste valor no Relatório Gerencial apresentado pela FAU.

No que se refere a "***que a FAU recebeu recursos da FAPEMIG para o pagamento de bolsas, mas transferiu estes recursos para outra finalidade",*** verificamos o descumprimento de objeto do **Convênio 5165-11** pela FAU tendo em vista a **Cláusula 9 "é de responsabilidade da FAU", item 9.3 – Termo de Outorga a) gerir os recursos transferidos pela FAPEMIG, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente convênio"** Ressaltamos também que não foi apresentado a esta Auditoria, nenhum documento de autorização de remanejamento do recurso do Convênio 5165/2011 para os projetos TEC 50/10 e TEC 10/12, por parte da FAPEMIG para a FAU, destacamos, porém, o OF/SECTES/GAB/Nº 603/2011 de 14 de setembro de 2011, (data posterior do lançamento no Relatório Analítico apresentado pela FAU, explicitado na constatação 2.2.1.2 deste Relatório) do Secretário de Estado Nárcio Rodrigues para o Presidente da FAPEMIG Mário Neto Borges.

"Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de V. Sª, no acordo firmado entre a FAPEMIG e o Ministério de

Ciência e Tecnologia para financiamento do projeto da Aeronave Tupã, coube à FAPEMIG financiar R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e ao Ministério da Ciência e Tecnologia aportar outros R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais).

Entretanto, o Ministério de Ciência e Tecnologia não disponibilizou, até o presente momento, nenhuma parcela dos R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que lhe compete.

Face ao exposto, e como a completa falta de posicionamento e perspectiva por parte do Ministério pode levar a perder uma grande iniciativa que tem potencial de contribuir para o surgimento de uma vigorosa indústria aeronáutica em Minas Gerais, recorremos a V. Sª. Para que a FAPEMIG aporte recursos adicionais no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais) no projeto citado, de tal forma a não permitir a completa paralisação de uma iniciativa que caminha, por todos resultados já apresentados, para ser extremamente vitoriosa ...". Frisamos que o termo aditivo do TEC 50/10, foi assinado em maio de 2012, a FAU lançou este valor de R$ 1.950.000,00, em seu Relatório Gerencial em 14/07/2011 e este Ofício da SECTES datado de 14/09/2011, constatamos que este valor conforme apresentação das Ordens de Pagamento Bancárias constatação 2.2.1.2, não foi enviado pela FAPEMIG para o Projeto TEC 50/10.

Estas são as considerações desta Auditoria para subsidiar a Administração Superior desta Universidade, para tomada de decisão.

Trabalho de campo realizado por: Remilde Lima Souza
Samuel Fonseca

Relatório elaborado por: Remilde Lima Souza

REMILDE LIMA SOUZA
AUDITORA GERAL